

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 33.3.0028170-3

CNPJ nº 06.977.745/0001-91

COMPANHIA ABERTA

Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada no dia 28 de abril de 2022

Data, Horário e Local:

No dia 28 de abril de 2022, às 21:30 horas, realizada por conferência, conforme previsto no artigo 17, parágrafo 4º, do Estatuto Social da BR Malls Participações S.A. (“Companhia” ou “brMalls”).

Convocação:

Realizada a convocação em caráter extraordinário, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Presença:

Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. João Roberto Gonçalves Teixeira, José Afonso Alves Castanheira, Luiz Alberto Quinta, Mauro Rodrigues da Cunha e Silvio José Genesini Junior.

Mesa:

Presidente: José Afonso Alves Castanheira.

Secretária: Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda.

Assuntos:

- I. Em continuação à reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de abril de 2022 na qual a Diretoria da Companhia foi autorizada a se engajar com os representantes da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (“ALSO”) para (a) a negociação dos termos da terceira proposta não solicitada de combinação de negócios com a brMalls enviada em 18 de abril de 2022 (“Nova Proposta”) e (b) elaboração da documentação necessária com o

objetivo de submeter a Nova Proposta à deliberação dos acionistas reunidos em assembleia geral da brMalls.

- II. Assim, a Diretoria da Companhia compartilhou com os membros do Conselho de Administração a minuta final do “Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de Emissão da BR Malls Participações S.A. pela Dolunay Empreendimentos e Participações S/A, seguida da Incorporação da Dolunay Empreendimentos e Participações S/A pela Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.” (“Protocolo”) com a ALSO e a Dolunay Empreendimentos e Participações S/A (“ Holding”), em anexo, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da combinação dos negócios entre a brMalls e a ALSO mediante a incorporação das ações de emissão da brMalls pela Holding e a subsequente incorporação da Holding pela ALSO (“Operação”).
- III. Os termos econômicos da Operação refletem aqueles constantes da Nova Proposta, por meio da qual foram oferecidos aos acionistas da brMalls (i) um pagamento em dinheiro no valor de R\$1,25 bilhão; e (ii) um pagamento com a entrega de 326.339.911 ações de emissão da Aliansce Sonae, representativas de 55,2% do capital social da companhia combinada.
- IV. Tais condições representam (i) um aumento de cerca de 17,2% em comparação com a relação de troca originalmente proposta pela ALSO em 04 de janeiro de 2022 (“Proposta Original”), considerando-se o preço de fechamento de 27 de abril de 2022; (ii) um prêmio de 25,3% com relação ao preço não afetado (unaffected price) das ações de emissão da brMalls, considerando-se a cotação do dia anterior à divulgação da proposta de combinação de negócios ao mercado; e (iii) um prêmio de múltiplo EV/EBITDA 2022 de 37,2%.
- V. A partir do recebimento da Proposta Original, a administração da Companhia, em observância aos seus deveres fiduciários, passou a explorar e analisar diligentemente outras alternativas estratégicas para geração de valor à Companhia e aos seus acionistas.

- VI. Os membros do Conselho de Administração entendem que a criação de tal ambiente competitivo contribuiu para o substancial incremento de preço refletido na Nova Proposta. Ademais, o Protocolo prevê a possibilidade de apresentação de propostas concorrentes por terceiros e respectiva avaliação pelo Conselho de Administração.
- VII. Dessa maneira, considerando o incremento de preço acima reportado e os termos e condições negociados entre ALSO e brMalls, o Conselho de Administração, por maioria, tendo em vista o voto contrário apresentado pelo conselheiro Mauro Rodrigues da Cunha, aprovou a celebração do Protocolo, sendo que a assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberará sobre as matérias pertinentes relativas à Operação será convocada em breve. O voto divergente segue anexo à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Presidente: José Afonso Alves Castanheira. Secretária: Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda. Conselheiros: João Roberto Gonçalves Teixeira, José Afonso Alves Castanheira, Luiz Alberto Quinta, Mauro Rodrigues da Cunha e Silvio José Genesini Junior.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

Cláudia da Rosa Cortes de Lacerda

Secretária

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A. PELA DOLUNAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA DOLUNAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A PELA ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.

Os administradores das companhias abaixo qualificadas, depois de receberem e avaliarem, juntamente com seus respectivos assessores contratados, a proposta de combinação de negócios entre ALSO e brMalls, no melhor interesse das respectivas companhias e do conjunto de seus acionistas:

- (a) **ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, n° 190, 3° andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 05.878.397/0001-32 (“**ALSO**”);
- (b) **BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, n° 290, salas 102, 103, 104, Leblon, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 06.977.745/0001-91 (“**brMalls**”); e
- (c) **DOLUNAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, companhia fechada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, n° 190, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 41.543.193/0001-04 (“ **Holding**” e, em conjunto com ALSO e brMalls, as “**Partes**” ou “**Companhias**”);

Pelos motivos e visando aos fins detalhados mais adiante neste instrumento, resolvem firmar, na forma dos artigos 223, 224, 225, 227 e 252 da Lei n° 6.404/76, o presente *Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Br Malls Participações S.A. pela Dolunay Empreendimentos e Participações S/A, Seguida da Incorporação da Dolunay Empreendimentos e Participações S/A pela Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.* (“**Protocolo e Justificação**”) tendo por objeto (a) a incorporação das ações de emissão da brMalls pela Holding, cuja totalidade das ações é na presente data (e será na data da aprovação da incorporação das ações de emissão da brMalls) de titularidade da ALSO, e (b) a subsequente incorporação da Holding pela ALSO, para que sejam submetidas à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleias gerais extraordinárias, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições: Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Protocolo e Justificação que não estejam nele definidos terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.

2. Descrição e Justificação da Operação: Motivos e Interesse das Companhias; Governança

2.1. Submeter-se-á aos acionistas das Companhias uma reorganização societária, cujos passos são detalhados a seguir (“**Operação**”), e que resultará (a) na titularidade, pela ALSO, da totalidade das ações de emissão da brMalls; e (b) no recebimento, pelos acionistas da brMalls (os quais, nesse momento, já serão acionistas da Holding, conforme adiante detalhado), de um total de 326.339.911 novas ações ordinárias de emissão da ALSO, representativas de 55,13% do capital social da ALSO (excluindo-se as ações em tesouraria) e uma parcela em dinheiro no montante total de R\$ 1,25 bilhão (“**Contraprestação Total**”), o que representa, para cada ação ordinária de emissão da brMalls na referida data, o recebimento de:

- (a) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$ 1,509163 (“**Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação**”), corrigida *pro rata die* pela variação do CDI, a partir da data da Aprovação Societária brMalls até a Data da Consumação da Operação e sujeito aos ajustes na forma do item 4.2 abaixo, conforme aplicável (após a correção e os ajustes, o “**Valor do Resgate por Ação**”), a ser paga à vista, em parcela única, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Consumação da Operação (“**Data de Liquidação Financeira**”); e

- (b) 0,3940 ação ordinária de emissão da ALSO (“**Relação de Substituição de Referência por Ação**” e, em conjunto com o Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação, a “**Contraprestação de Referência**”), sujeito aos ajustes na forma prevista no item 4.1 abaixo, conforme aplicável (após os ajustes, “**Quantidade Final de Ações**”).

2.1.1. A Contraprestação Total foi estabelecida com base nas seguintes premissas (sujeitando-se ao disposto na Seção 4 abaixo): (i) o número total de ações consideradas para a brMalls corresponde à quantidade de ações ordinárias emitidas pela brMalls em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), desconsiderando quaisquer ações mantidas em tesouraria, totalizando 828.273.884 ações; e (ii) o número total de ações consideradas para ALSO corresponde à quantidade de ações ordinárias emitidas pela ALSO em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), desconsiderando quaisquer ações mantidas em tesouraria e incluindo as outorgas com direito adquirido (*vested*) no âmbito dos atuais Planos de Incentivo Atrelados a Ações da ALSO totalizando 265.614.365 ações. O Anexo 2.1.1 contém os números e premissas utilizados no estabelecimento da Contraprestação Total. Os efeitos econômicos da aceleração dos atuais Planos de Incentivo Atrelados a Ações da brMalls, os quais não permitem a emissão de novas ações, na ordem de R\$ 88,5 milhões considerando o preço de R\$ 9,18 por ação da brMalls, não afetarão a Contraprestação Total (observado que o efetivo pagamento de tais incentivos ficará condicionado à satisfação de todas as Condições Suspensivas, inclusive a aprovação pelo CADE nos termos da Seção 8 abaixo, conforme venham a ser reconhecidas pelo conselho de administração da brMalls). Não obstante o disposto acima, a brMalls envidará seus melhores esforços para fazer com que os efeitos econômicos da aceleração dos atuais Planos de Incentivo Atrelados a Ações da brMalls sejam concedidos mediante pagamento em dinheiro (e não via entrega de ações de emissão da brMalls).

2.2. Sem prejuízo do quanto disposto no item 2.1 acima, a ALSO poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, até a data da primeira das Aprovações Societárias, aumentar o valor total da parcela em dinheiro e/ou a quantidade total de novas ações ordinárias de emissão da ALSO a serem recebidos pelos acionistas da brMalls e que compõem a Contraprestação Total, conforme o caso, sem que, em qualquer hipótese, ocorra a diminuição do Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação e/ou da Relação de Substituição de Referência por Ação, sem prejuízo dos ajustes previstos na Seção 4 abaixo. Para fins de esclarecimento, eventual exercício pela ALSO da faculdade prevista neste item 2.2 não necessitará de qualquer (i) aditamento ao presente Protocolo e Justificação, (ii) obtenção de anuência prévia das demais Partes, e/ou (iii) retificação e/ou reapresentação do boletim de voto a distância da brMalls.

2.3. A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação das Condições Suspensivas (conforme adiante definido), sendo que todas as etapas deverão ser consumadas na mesma data:

- (a) aumento de capital da Holding, mediante a emissão de 1.000 (mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela ALSO, em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão total de R\$1.250.001.000,00, dos quais R\$ 1,25 bilhão serão alocados à constituição de reserva de capital (“**Aumento de Capital da Holding**”). Para fins de esclarecimento, a ALSO poderá contratar operações de empréstimo ou financiamento para fins de aporte na Holding no âmbito do Aumento de Capital da Holding e posterior pagamento do Valor do Resgate por Ação;
- (b) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Holding, incorporação da totalidade das ações de emissão da brMalls pela Holding, por seu valor econômico, resultando na emissão, pela Holding, em favor dos acionistas da brMalls titulares das ações incorporadas (“**Acionistas da brMalls**”), de ações preferenciais classe “A”, com direito a voto, e ações preferenciais classe “B”, sem direito

a voto e mandatoriamente resgatáveis de emissão da Holding, sendo que, para cada ação ordinária de emissão da brMalls, serão entregues 3.263.399.110 ações preferenciais classe “A”, com direito a voto, e entregues 828.273.884 ações preferenciais classe “B”, sem direito a voto de emissão da Holding, conforme disposto no item 6.1 (“**Incorporação das Ações da brMalls**”), pelo preço de emissão total de R\$ 10.901.367,00. Imediatamente após a consumação da Operação, a brMalls preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal;

- (c) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação das Ações da brMalls, resgate da totalidade das ações preferenciais classe “B” de emissão da Holding, com o pagamento, para cada 1 (uma) ação preferencial resgatada de emissão da Holding, do Valor do Resgate por Ação (“**Resgate**”). Uma vez resgatadas, as respectivas ações preferenciais de emissão da Holding serão canceladas contra reserva de capital; e
- (d) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Resgate, que se propõe seja aprovado antecipadamente, com eficácia sujeita à consumação dos passos anteriores, incorporação da Holding pela ALSO, pelo valor econômico da Holding (já considerados os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da brMalls e do Resgate), com a consequente extinção da Holding e sucessão, pela ALSO, de todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente migração dos antigos Acionistas da brMalls (os quais, nesse momento, já serão acionistas da Holding) para o quadro acionário da ALSO (“**Incorporação da Holding**”).

2.3.1. Embora as etapas previstas no item 2.3 ocorram de forma subsequente uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa fundamental que cada uma das etapas não tenha eficácia individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas, ou seja, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada em assembleia geral de qualquer das Companhias ou parcialmente implementada.

2.3.2. Com a Operação, busca-se promover a combinação dos negócios das Companhias com o propósito de criar uma companhia combinada com significativo potencial de crescimento, e, em especial, que viabilizará, ainda mais, a transformação dos setores de varejo e shopping centers. A integração das atividades das Companhias reforçará significativamente o modelo de negócio da companhia combinada, na medida em que permitirá investimentos mais robustos para manter os ativos das Companhias atualizados e o desenvolvimento da estratégia de negócios no ambiente “*figital*”, condição fundamental para manter a competitividade no longo prazo.

2.3.3. Assim, a combinação da ALSO e brMalls apresenta potencial de sinergias e de ganhos de eficiência, em especial na otimização de custos, despesas e fortalecimento dos investimentos nas diferentes avenidas de crescimento, que resultará em uma substancial criação de valor para ALSO, brMalls, seus respectivos acionistas, clientes e colaboradores.

2.3.4. Tal visão estratégica está baseada, principalmente: (i) na capacidade e excelência dos talentos de ambas as Companhias, (ii) na complementariedade e qualidade do portfólio combinado, (iii) no histórico de sucesso de ALSO na implementação de combinações transformacionais da indústria, e (iv) no suporte de um grupo de acionistas de referência com visão de longo prazo e com amplo conhecimento de varejo e shopping center em escala global.

2.3.5. Os conselhos de administração da brMalls e de ALSO recomendam aos seus respectivos acionistas que votem favoravelmente à Operação, nos termos previstos neste Protocolo e Justificação.

2.3.6. Em decorrência da Operação aqui descrita, o número de ações em circulação da ALSO será acrescido do número de ações emitidas em favor dos Acionistas da brMalls após a Incorporação da Holding, a ser determinado na Data da Consumação da Operação. Por se tratar a brMalls de companhia sem controlador definido, essa nova emissão deverá aumentar a liquidez das ações da ALSO no mercado brasileiro. Após a conclusão da Operação, os Acionistas da brMalls passarão

a ser titulares de ações de emissão da ALSO, seguindo a relação de substituição estabelecida neste Protocolo e Justificação.

2.4. Após a Data da Consumação da Operação, ALSO e brMalls continuarão a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o registro de companhia aberta da ALSO e a listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil. Bolsa. Balcão (“**B3**”), tornando-se a brMalls uma subsidiária integral da ALSO. Com a consumação da Operação, as ações de emissão da brMalls deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da B3.

2.5. Adicionalmente, na Data da Consumação da Operação, as seguintes regras de governança corporativa serão adotadas para a companhia combinada:

- (a) Na Data da Consumação da Operação, o conselho de administração da ALSO passará a ser composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, indicados pela assembleia geral, com um mandato unificado de 1 (um) ano, observado que, para o primeiro mandato do conselho de administração da ALSO após a consumação da Operação, (i) a ALSO indicará 4 (quatro) membros, (ii) a brMalls indicará 2 (dois) membros, e (iii) os 3 (três) membros remanescentes deverão necessariamente ser conselheiros independentes, dentre os quais, 1 (um) conselheiro independente indicado por ALSO e 1 (um) conselheiro independente indicado pela brMalls.
- (b) Na Data da Consumação da Operação, a ALSO contará com um comitê de auditoria e gestão de riscos previsto estatutariamente, que terá competência para (i) opinar sobre contratação e destituição de auditor independente da ALSO, (ii) avaliar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da ALSO, reportando suas conclusões periodicamente, a cada trimestre, ao conselho de administração da ALSO, (iii) acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos, (iv) avaliar e monitorar exposições de risco da ALSO, e (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração da ALSO correções e/ou aprimoramentos das políticas internas da ALSO, incluindo a política de partes relacionadas. O comitê de auditoria e gestão de riscos será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros indicados pelo conselho de administração, entre os membros efetivos ou suplentes do conselho de administração, observado que (x) ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, e (y) ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e administração, nos termos da Instrução CVM nº 591/2017, podendo o mesmo membro do comitê de auditoria acumular as características listadas nas alíneas “x” e “y”; todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.
- (c) Na Data da Consumação da Operação, a ALSO passará a contar com um comitê de nomeação previsto estatutariamente, que terá competência para sugerir os nomes dos conselheiros independentes que integrarão as propostas do conselho de administração submetidas às assembleias gerais da ALSO para a finalidade de eleição dos membros do conselho de administração da ALSO.

2.6. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a conduzir a Operação de forma a cumprir com os requisitos de isenção de registro da Operação junto a U.S. Securities Exchange Commission (a “**SEC**”) e a observar quaisquer outras regras americanas aplicáveis à Operação, incluindo, mas a tanto não se limitando, através (i) do envio, pela brMalls, de instrução ao depositário de *American Depositary Shares* (as “**ADSs**”) representativas de ações da brMalls e, se necessário, ao custodiante de tais ações no Brasil, informando que a brMalls não pretende registrar a Operação na SEC e que a Quantidade Final de Ações a serem recebidas pelo custodiante das ADSs devem ser vendidas na B3 para posterior distribuição de recursos provenientes de tal venda aos detentores das ADSs, (ii) do fornecimento pela brMalls de qualquer documentação adicional solicitada pelo depositário ou custodiante das ADSs nos termos do Deposit Agreement datado de 21 de Novembro de 2008, conforme aditado, entre brMalls,

depositário e detentores das ADSs, para o cumprimento pelo depositário da instrução mencionada no item (i), (iii) da elaboração, pelas Companhias, de documentos incluindo informações referentes à Operação e às Companhias que, conforme determinado de forma razoável pela ALSO, sejam necessários para o cumprimento da referida isenção de registro e para permitir que a ALSO contate acionistas qualificados da brMalls localizados nos Estados Unidos para discutir a Operação, (iv) da inclusão de legendas restritivas costumeiras em documentos relativos à Operação que se tornem públicos ou de outra forma sejam distribuídos a acionistas, e/ou (v) outras medidas razoáveis necessárias para cumprimento da isenção de registro da Operação conforme determinado de forma razoável pela ALSO.

3. Exclusividade e Exercício de Deveres Fiduciários

3.1. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação não cria qualquer obrigação de consumir a Operação por parte da brMalls, o que somente ocorrerá com a Aprovação Societária brMalls. Até a Aprovação Societária brMalls, a brMalls e as suas Controladas, assim como os seus respectivos administradores, empregados, assessores legais e financeiros e qualquer outro representante, conforme aplicável, poderão (a) solicitar, buscar, iniciar e/ou continuar qualquer proposta ou tratativa relacionada a qualquer acordo, arranjo ou operação com terceiros que (i) seja concorrente ou que tenha o efeito de concorrer com a Operação, ou (ii) tenha a mesma finalidade ou finalidade similar à Operação (“**Operação Concorrente**”); (b) fornecer a qualquer pessoa todas e quaisquer informações sobre a brMalls e as suas Controladas com o objetivo de entreter a discussão ou negociar uma potencial Operação Concorrente; (c) iniciar ou continuar a negociação de qualquer Operação Concorrente; e (d) recomendar e submeter à aprovação de seus acionistas qualquer Operação Concorrente (observado o disposto no item 3.1.2); em qualquer das alíneas “a” a “d” acima, desde que tal Operação Concorrente seja submetida e sua consumação fique condicionada (dentre outras) à aprovação dos acionistas da brMalls em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, a ser realizada necessariamente após a assembleia geral extraordinária da brMalls que vier a ser realizada (em primeira e segunda convocações) para fins de deliberar sobre a Operação prevista neste Protocolo e Justificação.

3.1.1. A brMalls não terá qualquer obrigação de atualizar a ALSO e/ou a Holding sobre o andamento de tais tratativas relacionadas a potenciais Operações Concorrentes e poderá, a qualquer momento, optar por atualizar os seus acionistas e o mercado em geral sobre o andamento de potenciais Operações Concorrentes. Sem prejuízo do disposto no item 2.2, a brMalls não terá a obrigação de oferecer a oportunidade às demais Partes deste Protocolo e Justificação de melhorar os termos da Operação antes de contratar qualquer Operação Concorrente, não cabendo à ALSO e/ou à Holding qualquer direito de preferência ou prioridade.

3.1.2. Em todo e qualquer caso, em havendo uma Operação Concorrente, o conselho de administração da brMalls desde já se compromete a, primeiramente, submeter a Operação objeto deste Protocolo e Justificação à deliberação dos acionistas em uma assembleia geral extraordinária da brMalls a ser realizada em primeira convocação e, conforme o caso, em segunda convocação. Se, e somente se, a Aprovação Societária brMalls não for obtida em tal assembleia geral extraordinária da brMalls a ser realizada em primeira convocação e, conforme o caso, em segunda convocação, o conselho de administração da brMalls poderá então submeter a Operação Concorrente à deliberação dos acionistas em uma nova assembleia geral extraordinária da brMalls especialmente convocada para esse fim.

3.1.3. Na hipótese de o conselho de administração da brMalls receber, até a data da Aprovação Societária brMalls, uma oferta de terceiros de uma Operação Concorrente, o conselho de

administração da brMalls poderá, no cumprimento de seus deveres fiduciários e legais, alterar sua recomendação favorável à presente Operação, nos termos deste Protocolo e Justificação.

4. Ajustes da Relação de Substituição de Referência por Ação e do Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação

4.1. A Contraprestação Total, sempre de forma proporcional entre o Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação e a Relação de Substituição de Referência por Ação, deverá ser ajustada em caso de emissão, bonificação, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que assegurem direitos à aquisição ou subscrição de ações, conforme o caso, da Holding (exceto se relacionados aos eventos da Holding descritos neste Protocolo e Justificação e necessários à consumação da Operação) e/ou da ALSO e/ou da brMalls, observadas as métricas exemplificadas no Anexo 4.1 deste Protocolo e Justificação.

4.2. A Contraprestação Total será, exclusivamente com relação à Relação de Substituição de Referência por Ação, (i) reduzida no montante de (a) quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pela brMalls a partir da presente data (inclusive), e/ou (b) quaisquer aportes de recursos, ativos ou direitos via emissão de ações, valores mobiliários conversíveis em ações ou que assegurem direitos à aquisição ou subscrição de ações, conforme o caso, da Holding (exceto se relacionados aos eventos descritos neste Protocolo e Justificação e necessários à consumação da Operação) e/ou de ALSO a partir da presente data (inclusive); e/ou (ii) acrescida no montante de (a) quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pela ALSO a partir da presente data (inclusive), e/ou (b) quaisquer aportes de recursos, ativos ou direitos via emissão de ações, valores mobiliários conversíveis em ações ou que assegurem direitos à aquisição ou subscrição de ações, conforme o caso, da brMalls a partir da presente data (inclusive), observadas as métricas exemplificadas no Anexo 4.1 deste Protocolo e Justificação.

4.3. No caso de acionistas não residentes titulares de ações da brMalls, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) relativa ao eventual ganho de capital por força da Incorporação das Ações da brMalls, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, as Companhias reservam-se o direito de: (a) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do acionista não residente da brMalls que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente (data esta que não poderá ser uma data posterior ao 15º (décimo quinto) dia corrido do mês imediatamente subsequente à Data da Consumação da Operação), a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações da brMalls que demonstre a inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido pela ALSO (sociedade que sucederá a Holding na obrigação de recolhimento do IRRF, que será calculado com base no custo de aquisição comprovado nos termos do subitem ‘a’ anterior) em nome do investidor estrangeiro não residente com o Valor do Resgate por Ação a que o respectivo investidor fizer jus, bem como com quaisquer outros créditos detidos pelo investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pelas Companhias a qualquer tempo, mesmo que antes da Data da Consumação da Operação.

4.4. Atualmente a Holding não é, e, imediatamente antes da Data da Consumação da Operação, não será, titular de ações ordinárias de emissão da brMalls. Não serão emitidas pela Holding, em decorrência da Incorporação das Ações da brMalls, ações correspondentes às ações mantidas pela brMalls em tesouraria na Data da Consumação da Operação, as quais deverão ser canceladas.

4.5. As ações ordinárias de emissão da brMalls de que a ALSO seja ou porventura venha a ser titular na Data da Consumação da Operação, serão canceladas ou mantidas em tesouraria até o

limite dos lucros acumulados e reservas da ALSO (exceto a legal), nos termos do artigo 226, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme deliberado pela assembleia geral da ALSO.

5. Condições Suspensivas e Consumação da Operação

5.1. Observado o disposto no item 5.6 abaixo, a consumação da Operação estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada à verificação das seguintes condições suspensivas, cumulativamente (“**Condições Suspensivas em Benefício das Partes**”):

- (a) aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), nos termos da Seção 6 abaixo;
- (b) obtenção das Aprovações Societárias; e
- (c) inexistência de lei ou ordem emitida ou promulgada por autoridade governamental competente, ou autoridade judicial ou tribunal arbitral que impeça a consumação da Operação, cujos efeitos não tenham sido extintos até a Data da Consumação da Operação.

5.2. Observado o disposto no item 5.6 abaixo, a consumação da Operação, pela ALSO, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas (“**Condições Suspensivas em Benefício de ALSO**”):

- (a) cumprimento, pela brMalls, do disposto no item 9.1 e de suas demais obrigações objeto deste Protocolo e Justificação, até a Data da Consumação da Operação;
- (b) obtenção, pela brMalls, dos consentimentos por escrito de terceiros contratantes, que sejam necessários para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pela brMalls e/ou suas Controladas até a Data da Consumação da Operação, em decorrência da Operação, em valor igual ou superior a R\$ 750 milhões, considerados individualmente ou em conjunto, observado que brMalls (e/ou suas Controladas), a seu exclusivo critério, terá o direito (mas não a obrigação) de realizar o pré-pagamento de tais compromissos caso não venha a obter tais consentimentos. Para fins de esclarecimento, a brMalls poderá contratar operações de empréstimo ou financiamento (não envolvendo a emissão de valores mobiliários conversíveis) para fins do pré-pagamento de tais compromissos, em montante estritamente necessário para fins de quitação desses compromissos;
- (c) as Declarações e Garantias da brMalls previstas no Anexo 5.2(c) deverão ser verdadeiras e corretas na presente data e na Data de Consumação da Operação em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente), de modo que inexistam qualquer inveracidade ou incorreção nas Declarações e Garantias da brMalls que importe em uma Alteração Adversa Relevante brMalls (conforme definido abaixo); e
- (d) não ocorrência de uma “**Alteração Adversa Relevante brMalls**” até a Data da Consumação da Operação, assim entendida como qualquer evento, alteração, circunstância, efeito, ocorrência ou situação de fato ou qualquer combinação destes, que, individualmente ou em conjunto, cause ou de forma provável possa causar (inclusive após a pretendida Data da Consumação da Operação) perdas à brMalls e/ou a suas respectivas Controladas, em valor agregado que superem o montante de R\$ 1 bilhão; exceto na medida em que: (i) resultem de efeitos cambiais ou mudanças na situação econômica ou política na República Federativa do Brasil ou no mundo que afete os mercados de valores mobiliários, crédito, consumo ou capital, ou os mercados nos quais a brMalls e/ou suas Controladas atuem, (ii) resultem de impactos decorrentes da pandemia do vírus “COVID-19”, ou do seu agravamento, ou qualquer outra pandemia, ou (iii) resultem de efeitos patrimoniais decorrentes de mudanças de leis, normas ou práticas contábeis, incluindo qualquer reforma tributária. Também será considerada uma Alteração Adversa Relevante brMalls, se a brMalls e/ou suas respectivas Controladas, ou qualquer de seus

administradores, seja condenado, ao menos em juízo de primeira instância, por qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, independentemente dos valores envolvidos, ou caso a brMalls, suas respectivas Controladas e/ou seus administradores (conforme aplicável) tenham sua prisão preventiva ou temporária decretada por crime inafiançável previsto nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro ou por crimes de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra a ordem tributária, crimes contra a ordem econômica ou por crimes que proibam a ocupação de cargos públicos ou de administração em companhias. Não obstante o disposto acima, não será considerada uma Alteração Adversa Relevante brMalls quaisquer atos ou fatos que estejam refletidos expressamente no Formulário de Referência atualizado até a presente data na forma da Instrução CVM n. 480/09 ou nas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2021 divulgadas pela brMalls.

5.3. Observado o disposto no item 5.6 abaixo, a consumação da Operação, por brMalls, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas (“**Condições Suspensivas em Benefício da brMalls**” e, em conjunto com as Condições Suspensivas em Benefício das Partes e as Condições Suspensivas em Benefício de ALSO, as “**Condições Suspensivas**”):

- (a) cumprimento, por ALSO, do disposto no item 9.1, e de suas demais obrigações objeto deste Protocolo e Justificação, até a Data da Consumação da Operação;
- (b) obtenção, por ALSO, dos consentimentos por escrito de terceiros contratantes, que sejam necessários para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos por ALSO e/ou suas Controladas até a Data da Consumação da Operação, em decorrência da Operação, em valor igual ou superior a R\$ 750 milhões, considerados individualmente ou em conjunto, observado que a ALSO (e/ou suas Controladas), a seu exclusivo critério, terá o direito (mas não a obrigação) de realizar o pré-pagamento de tais compromissos caso não venha a obter tais consentimentos. Para fins de esclarecimento, a ALSO poderá contratar operações de empréstimo ou financiamento (não envolvendo a emissão de valores mobiliários conversíveis) para fins do pré-pagamento de tais compromissos, em montante estritamente necessário para fins de quitação desses compromissos;
- (c) as Declarações e Garantias da ALSO previstas no Anexo 5.3(c) deverão ser verdadeiras e corretas na presente data e na Data de Consumação da Operação em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente), de modo que inexistam qualquer inveracidade ou incorreção nas Declarações e Garantias da ALSO que importe em uma Alteração Adversa Relevante ALSO (conforme definido abaixo);
- (d) não ocorrência de uma “**Alteração Adversa Relevante ALSO**” até a Data da Consumação da Operação, assim entendida como qualquer evento, alteração, circunstância, efeito, ocorrência ou situação de fato ou qualquer combinação destes, que, individualmente ou em conjunto, cause ou de forma provável possa causar (inclusive após a pretendida Data da Consumação da Operação) perdas a ALSO e/ou a suas respectivas Controladas, em valor agregado que superem o montante de R\$ 1 bilhão; exceto na medida em que: (i) resultem de efeitos cambiais ou mudanças na situação econômica ou política na República Federativa do Brasil ou no mundo que afetem os mercados de valores mobiliários, crédito, consumo ou capital, ou os mercados nos quais ALSO e/ou suas Controladas atuem, (ii) resulte de impactos decorrentes da pandemia do vírus “COVID-19”, ou do seu agravamento, ou qualquer outra pandemia, ou (iii) resultem de efeitos patrimoniais decorrentes de mudanças de leis, normas ou práticas contábeis, incluindo qualquer reforma tributária. Também ensejará uma Alteração Adversa

Relevante ALSO, para fins deste item, se a ALSO e/ou suas respectivas Controladas, qualquer de seus administradores ou seus acionistas Controladores, seja condenado, ao menos em juízo de primeira instância, por qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, independentemente dos valores envolvidos, ou caso a ALSO, suas respectivas Controladas, seus administradores e/ou seus acionistas Controladores (conforme aplicável) tenham sua prisão preventiva ou temporária decretada por crime inafiançável previsto nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro ou por crimes de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra a ordem tributária, crimes contra a ordem econômica ou por crimes que proíbam a ocupação de cargos públicos ou de administração em companhias. Não obstante o disposto acima, não será considerada uma Alteração Adversa Relevante ALSO quaisquer atos ou fatos que estejam refletidos expressamente no Formulário de Referência atualizado até a presente data na forma da Instrução CVM n. 480/09 ou nas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2021 divulgadas pela ALSO.

5.4. A verificação das Condições Suspensivas em Benefício das Partes não poderá ser renunciada por qualquer das Partes. As Condições Suspensivas em Benefício de ALSO são estabelecidas em benefício exclusivo da ALSO, e a verificação de qualquer uma delas poderá ser renunciada, total ou parcialmente, por ALSO, por escrito. As Condições Suspensivas em Benefício da brMalls são estabelecidas em benefício exclusivo da brMalls, e a verificação de qualquer uma delas poderá ser renunciada, total ou parcialmente, pela brMalls, por escrito.

5.5. As Companhias obrigam-se a cooperar entre si e a envidar esforços razoáveis para tomar todas as medidas, assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes ao cumprimento das Condições Suspensivas em Benefício das Partes de forma tempestiva, observados os prazos previstos no item 11.1 abaixo. ALSO e a Holding envidarão esforços razoáveis, às suas próprias custas e despesas, para tomar todas as medidas, e assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes ao cumprimento das Condições Suspensivas em Benefício da brMalls, observados os prazos previstos no item 11.1 abaixo. A brMalls envidará esforços razoáveis, às suas próprias custas e despesas, para tomar todas as medidas, e assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes para o cumprimento das Condições Suspensivas em Benefício de ALSO de forma tempestiva, observados os prazos previstos no item 11.1 abaixo.

5.6. Uma vez verificadas (ou renunciadas, conforme o caso) as Condições Suspensivas, qualquer das Companhias poderá comunicar tal fato às demais, por escrito, e as Companhias tomarão as medidas necessárias para formalizar a consumação da Operação, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento, por qualquer das Companhias, de notificação a respeito da verificação (ou renúncia, conforme o caso, das Condições Suspensivas) (ou em qualquer outro prazo mutuamente acordado pelas Companhias), mediante a realização de reuniões dos conselhos de administração da brMalls e da ALSO para (i) confirmar a verificação (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas; (ii) atestar o Valor do Resgate por Ação e a Quantidade Final de Ações, observados os termos deste Protocolo e Justificação; e (iii) confirmar a data em que a Operação será consumada, a qual será a data de referência para definição dos Acionistas da brMalls que receberão as ações de emissão da ALSO (“**Data da Consumação da Operação**” e “**RCAs brMalls e ALSO**”).

5.7. ALSO e brMalls divulgarão um aviso ao mercado indicando a Data da Consumação da Operação.

6. Relações de Substituição, Data-Base, Avaliação, Aumento de Capital e Direito de Retirada

6.1. Propõe-se que, como resultado da Incorporação das Ações da brMalls, sejam emitidas, em favor dos Acionistas da brMalls, sujeito ao disposto na Seção 2, 3.263.399.110 novas ações preferenciais classe “A”, com direito a voto, e 828.273.884 novas ações preferenciais classe “B”, sem direito a voto de emissão da Holding, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias da brMalls de sua titularidade, na proporção de 3,94 ações preferenciais classe “A”, com direito a voto, e 1 ação preferencial classe “B”, sem direito a voto e mandatoriamente resgatáveis de emissão da Holding para cada ação ordinária de emissão da brMalls.

6.1.1. As novas ações preferenciais classe “A” de emissão da Holding terão direito a voto e terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio.

6.1.2. As novas ações preferenciais classe “B” de emissão da Holding não terão direito a voto, terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio. As novas ações classe “B” serão automática e mandatoriamente resgatadas na Data da Consumação da Operação, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial, devendo ser pago, para cada 1 (uma) ação preferencial classe “B” de emissão da Holding resgatada, o Valor do Resgate por Ação.

6.2. Ato contínuo, propõe-se que, como resultado da Incorporação da Holding, sejam emitidas, em favor dos Acionistas da brMalls (os quais, nesse momento, já serão acionistas da Holding), 326.339.911 novas ações ordinárias de emissão da ALSO, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações preferenciais classe “A”, com direito a voto, de emissão da Holding de sua titularidade. Será então emitida, para cada ação preferencial classe “A”, com direito a voto, de emissão da Holding, a Quantidade Final de Ações, cabendo aos conselhos de administração da ALSO e da brMalls reconhecerem e divulgarem, conforme previsto no item 5.6 e regulado neste Protocolo e Justificação, o número exato de ações efetivamente emitidas. Ainda, como resultado da Incorporação da Holding, as ações ordinárias de emissão da Holding de que a ALSO seja ou porventura venha a ser titular na Data da Consumação da Operação, serão canceladas até o limite dos lucros acumulados e reservas da ALSO (exceto a legal), nos termos do artigo 226, §1º, da Lei nº 6.404/76.

6.2.1. As novas ações de emissão da ALSO farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da ALSO e participarão dos resultados do exercício social em curso declarados a partir da data de sua emissão.

6.3. A data base para a Operação será o dia 31 de dezembro de 2021 (“**Data-Base**”).

6.4. As administrações da ALSO e da Holding contrataram a LCA Consultores S.S., sociedade simples, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2450, cjtos 301 ao 305, CEP 05.408-0003, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.758.743/000125 (“**LCA**”) para (a) proceder à avaliação e determinar o valor econômico das ações de emissão da brMalls a serem incorporadas pela Holding (“**Laudo de Avaliação das Ações da brMalls**”), o qual estabelece que as referidas ações valem, na Data-Base, pelo menos R\$ 10.901.367,00; e (b) proceder à avaliação e determinar o valor econômico da Holding a ser transferido para ALSO em virtude da Incorporação da Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da brMalls e do Resgate (“**Laudo de Avaliação da Holding**”), o qual estabelece que o referido valor econômico, na Data-Base (e considerando os efeitos acima referidos), corresponde a, pelo menos, R\$ 10.901.367,00. O Laudo de Avaliação das Ações da brMalls e o Laudo de Avaliação da Holding constituem o Anexo 6.4(a) e o Anexo 6.4(b) ao presente Protocolo e Justificação.

6.4.1. O Laudo de Avaliação da Holding foi preparado conforme as informações financeiras pro forma da companhia combinada, como se esta já existisse, tendo como referência a Data-Base, as quais foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e com a Instrução CVM nº 565/15 e submetidas a asseguarção razoável por auditor independente registrado na Comissão de Valores

Mobiliários. As informações financeiras pro forma da companhia combinada, com o relatório de asseguração razoável, constitui o Anexo 6.4.1 ao presente Protocolo e Justificação.

6.5. A Incorporação das Ações da brMalls resultará em aumento do patrimônio líquido da Holding em valor suportado pelo Laudo de Avaliação das Ações da brMalls, parte do qual será destinado à formação de reserva de capital e o saldo será destinado ao capital social da Holding, conforme item 2.1(b) acima, com a consequente alteração do seu estatuto social.

6.6. A Incorporação da Holding resultará, por sua vez, em aumento do patrimônio líquido da ALSO em montante equivalente ao valor econômico da Holding correspondente ao investimento dos Acionistas da brMalls na Holding após o Resgate, com a consequente alteração do Art. 5º do seu estatuto social. As ações de emissão da Holding de titularidade da ALSO no momento da Incorporação da Holding serão extintas.

6.7. As variações patrimoniais da brMalls e da Holding apuradas a partir da Data-Base e até a Data da Consumação da Operação serão reconhecidas nas demonstrações financeiras da ALSO.

6.8. Na medida em que as relações de substituição serão aprovadas entre ALSO e brMalls, partes independentes, não há que se falar em aplicação do disposto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76.

6.9. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei nº 6.404/76, a indicação da LCA será submetida à ratificação (i) pela assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar acerca da Incorporação das Ações da brMalls, e (ii) pela assembleia geral extraordinária da ALSO que deliberar acerca da Incorporação da Holding.

6.10. A LCA declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação das Ações da brMalls ou à Incorporação da Holding, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

6.11. ALSO e a Holding, conforme o caso, arcam ou arcarão com todos os custos relacionados à contratação da LCA para a preparação do Laudo de Avaliação das Ações da brMalls e do Laudo de Avaliação da Holding.

6.12. Uma vez que as ações de emissão da brMalls apresentam liquidez e dispersão no mercado, conforme disposto nos artigos 137, inciso II e 252, §2º, ambos da Lei nº 6.404/76, os acionistas da brMalls dissidentes na assembleia geral extraordinária da brMalls que deliberar sobre a Operação não terão direito de retirada.

6.12.1. Como, na data da assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar sobre a Incorporação das Ações da brMalls e sobre a sua incorporação por ALSO, ALSO será a única acionista da Holding, não haverá acionista dissidente, nem exercício de direito de retirada com relação à Holding em decorrência da Incorporação das Ações da brMalls e da Incorporação da Holding.

6.13. As novas ações ordinárias da ALSO, emitidas como resultado da Incorporação da Holding em favor dos antigos Acionistas da brMalls (nesse momento já acionistas da Holding), também serão negociadas no Novo Mercado da B3, não sendo aplicável a exigência de realização de oferta pública de aquisição de ações para a saída voluntária do Novo Mercado ou de aprovação pela assembleia geral da brMalls, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

6.14. As Partes acordam que eventuais frações de ações de emissão da ALSO decorrentes da Incorporação da Holding serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Operação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da ALSO. Os valores auferidos na referida venda, líquidos das taxas aplicáveis, serão disponibilizados aos antigos acionistas da

Holding titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

7. Aprovações Societárias

7.1. A efetivação da Incorporação das Ações da brMalls, do Resgate e da Incorporação da Holding dependerá dos seguintes atos previstos nos subitens ‘a’, ‘b’ e ‘c’ abaixo (“**Aprovações Societárias**”), todos interdependentes e com efeitos sujeitos à satisfação ou renúncia das Condições Suspensivas:

- (a) assembleia geral extraordinária da brMalls para, nessa ordem, (i) aprovar o Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a Incorporação das Ações da brMalls pela Holding; (iii) ratificar a remuneração global dos administradores da brMalls refletindo os efeitos da outorga de incentivos e remuneração no contexto da Operação e da aceleração dos atuais Planos de Incentivos Atrelados a Ações da brMalls, conforme aprovado pelo conselho de administração da brMalls (sendo certo que o efetivo pagamento de tais incentivos e remuneração ficará condicionado à satisfação de todas as Condições Suspensivas, inclusive a aprovação do CADE nos termos da Seção 8 abaixo, conforme venham a ser reconhecidas pelo conselho de administração da brMalls); e (iv) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Holding (“**Aprovação Societária brMalls**”);
- (b) assembleia geral extraordinária da Holding para, nessa ordem, (i) aprovar o Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da LCA, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação das Ações brMalls; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da brMalls; (iv) aprovar a criação da classe “A” de ações preferenciais, com direito a voto, conforme item 6.1.1 acima; (v) aprovar a criação da classe “B” de ações preferenciais, sem direito a voto e mandatoriamente resgatáveis, conforme item 6.1.2 acima; (vi) aprovar a Incorporação das Ações da brMalls; (vii) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado com a totalidade das ações de emissão da brMalls pelos administradores da brMalls, mediante a emissão de ações preferenciais classe “A”, com direito a voto, e ações preferenciais classe “B”, sem direito a voto e mandatoriamente resgatáveis de emissão da Holding, a serem entregues aos Acionistas da brMalls, com a consequente alteração do seu estatuto social; (viii) aprovar o Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social; (ix) aprovar a Incorporação da Holding por ALSO; e (x) autorizar a subscrição, por seus administradores, em benefício de seus acionistas, das novas ações a serem emitidas por ALSO; e
- (c) assembleia geral extraordinária da ALSO, para, nessa ordem, (i) aprovar o Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da LCA, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Holding a ser considerado para a Incorporação da Holding por ALSO, como ato subsequente à Incorporação das Ações da brMalls pela Holding e ao Resgate; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação da Holding; (iv) aprovar a Incorporação da Holding por ALSO; (v) aprovar o aumento do capital social da ALSO mediante a emissão de novas ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas pelos administradores da Holding, em benefício de seus acionistas, com a consequente alteração do Art. 5º do estatuto social da ALSO; e (vi) incluir ou alterar determinadas cláusulas do estatuto social da ALSO, condicionado à consumação da Operação prevista neste Protocolo e Justificação, para (a) criar o comitê de auditoria e gestão de riscos o comitê de nomeação (de acordo com os termos constantes dos itens 2.5 (b) e (c) acima, (b) alterar a redação do Art. 11, XIV e 38 do estatuto social da ALSO para reduzir o gatilho da OPA prevista no estatuto social de 30% para 25%, e alterar o termo definido “Acionista Adquirente 30%” para “Acionista Adquirente 25%”, (c) incluir um novo §4º no Art. 5º do estatuto social da ALSO para estabelecer que nenhum acionista ou grupo de acionistas poderá exercer votos em assembleias gerais da ALSO que representem mais que 25% do capital

social votante da ALSO; e (d) alterar o Art. 16 do estatuto social da ALSO para estabelecer que o conselho de administração da ALSO passará a ser composto por 9 membros (sendo as Aprovações Societárias referidas nos subitens ‘b’ e ‘c’ acima, as “**Aprovações Societárias ALSO**”).

7.1.1. Em até 7 (sete) Dias Úteis contados da presente data, as Companhias deverão convocar as assembleias gerais extraordinárias previstas no item 7.1 acima (com a adoção, pela brMalls do procedimento de boletim de voto a distância), as quais deverão ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da primeira publicação dos respectivos editais de convocação. Caso não seja obtido o quórum necessário para a instalação, em primeira convocação, da assembleia geral extraordinária da brMalls prevista no item 7.1(a) acima, a brMalls deverá publicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o edital da assembleia geral extraordinária da brMalls a ser realizada em segunda convocação, devendo tal assembleia ocorrer em, no máximo, 8 (oito) dias corridos a contar da data da primeira publicação do referido edital de convocação. Adicionalmente, as Companhias deverão fazer com que o conselho fiscal da ALSO e o conselho fiscal da brMalls se reúnam para manifestar sua opinião acerca da Operação. As Partes se comprometem a coordenar entre si para que a assembleia geral extraordinária da brMalls seja realizada, em primeira convocação (e, se for necessário, em segunda convocação) antes da realização da assembleia geral da ALSO e da Holding, conforme previstas no item 7.1 acima.

7.1.2. Na hipótese de não ser atingido, em qualquer das assembleias gerais extraordinárias previstas no item 7.1, o quórum necessário para deliberar e aprovar as matérias previstas no item 7.1, em primeira e segunda convocação, este Protocolo e Justificação será automaticamente extinto, de pleno direito, sem que seja devida qualquer indenização, multa ou penalidade de Parte a Parte.

7.1.3. Adicionalmente, ALSO deverá tomar todas as medidas para aprovar, subscrever e integralizar o Aumento de Capital da Holding até a Data da Consumação da Operação, uma vez confirmada pelas RCAS brMalls e ALSO que as Condições Precedentes foram verificadas (ou renunciadas, conforme o caso).

8. Submissão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica

8.1. ALSO e brMalls cooperarão mutuamente e empregarão seus melhores esforços para a obtenção da autorização para concretização da Operação pelo CADE, mediante, conforme aplicável, (a) o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão de aprovação da Superintendência Geral do CADE para eventuais recursos de terceiros ou avocação pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (“**Tribunal do CADE**”), sem que haja tais recursos ou a avocação; (b) a publicação da decisão final do Tribunal do CADE no Diário Oficial da União autorizando as Companhias a consumir a Operação; ou (c) o transcurso do prazo formal para análise da Operação, previsto no Artigo 88, §2º e §9º, da Lei nº 12.529/2011, sem uma decisão final do CADE (“**Aprovação pelo CADE**”).

8.2. ALSO deverá coordenar (i) o processo envolvendo o requerimento perante o CADE (“**Ato de Concentração**”), (ii) a elaboração, apresentação e acompanhamento do Ato de Concentração e de todos os documentos submetidos ao CADE, e (iii) toda e qualquer interação com o CADE envolvendo o Ato de Concentração. brMalls deverá cooperar integralmente com ALSO no fornecimento das informações, dados e documentos a serem apresentados ao CADE, oferecendo, em tempo razoável e compatível com o cumprimento das obrigações ora pactuadas, todas as informações, dados e documentos necessários para a obtenção da Aprovação pelo CADE, durante todas as fases do processo. Não obstante, e sem prejuízo do disposto no item 8.2.8 abaixo, a ALSO se compromete a (i) comunicar à brMalls, com antecedência razoável, sobre toda e qualquer reunião com representantes do CADE relativamente ao Ato de Concentração, (ii) não participar sozinha de tais reuniões sem dar à brMalls a oportunidade de estar presente e participar de tal reunião, (iii) dar notícia à brMalls, com antecedência razoável, sobre toda e qualquer comunicação/contato oral com representantes do CADE sobre o Ato de Concentração, (iv) caso

o CADE inicie qualquer tipo de comunicação oral sobre o Ato de Concentração, dar prontamente notícia à brMalls sobre o conteúdo de tal comunicação/contato, (v) dar às brMalls, com antecedência razoável, a oportunidade de rever e comentar toda e qualquer comunicação escrita a ser apresentada ao CADE, devendo considerar de boa-fé as visões e comentários da brMalls, e (vi) disponibilizar prontamente para brMalls cópia de toda e qualquer comunicação escrita de ou para o CADE em relação ao Ato de Concentração.

8.2.1. Em caso de incorreções nas informações apresentadas, a Parte que a eles der causa obrigase a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte venha a sofrer, incluindo em decorrência das sanções impostas pelo CADE por omissão, equívoco ou incorreção dos dados apresentados.

8.2.2. A partir da data em que a Operação for aprovada pelos acionistas da brMalls, a brMalls deverá cooperar com ALSO em relação a qualquer submissão ao CADE e concorda em não solicitar qualquer reunião ou efetuar qualquer submissão ou comunicação com o CADE de forma independente em relação à Operação, devendo notificar imediatamente a ALSO a respeito de qualquer notificação ou comunicação recebida do CADE.

8.2.3. A taxa referente à submissão da Operação ao CADE será arcada pela ALSO, ressalvado que (i) qualquer penalidade que venha a ser imposta em tal procedimento deverá ser paga pela Parte que der causa a essa penalidade; e (ii) cada Parte arcará com os custos relativos aos estudos de mercado, pareceres e análises que entender convenientes, bem como com os honorários de seus próprios advogados.

8.2.4. Mediante a colaboração da brMalls no fornecimento dos documentos e informações necessários, ALSO deverá apresentar, na forma de minuta, o requerimento (“**Pré-Notificação**”) para obtenção da Aprovação pelo CADE dentro do prazo de até 30 Dias Úteis imediatamente seguintes à data de celebração deste Protocolo e Justificação.

8.2.5. ALSO e brMalls envidarão seus melhores esforços para evitar ou eliminar impedimentos que possam ser alegados pelo CADE ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica de forma a permitir a consumação da Operação. Na medida do necessário para obtenção da Aprovação pelo CADE, ALSO e brMalls concordam em aceitar e implementar quaisquer condições ou restrições que possam ser negociadas, solicitadas ou impostas pelo CADE (“**Remédios**”), inclusive Remédios que venham a ser exigidos antes da emissão da decisão final da autoridade, de forma a permitir a consumação da Operação no menor prazo possível, desde que tais Remédios não impliquem a exigência de venda de ativos que superem 20% do faturamento líquido da ALSO e da brMalls somados, considerando como base as demonstrações financeiras da ALSO e da brMalls referentes à 31 de dezembro de 2021 (“**Restrições Substanciais**”).

8.2.6. Caso o CADE imponha Restrições Substanciais, ALSO ou brMalls poderá resilir este Protocolo e Justificação, sem ser responsabilizada por tanto, desde que informe, por escrito, à outra Companhia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação da decisão final do CADE, que não pretende aceitar as Restrições Substanciais impostas ou exigidas pelo CADE. Nessa hipótese ou no caso de decisão administrativa irrecorrível do CADE no sentido de não aprovação da Operação, ALSO e brMalls praticarão os atos eventualmente necessários para desfazer o negócio e para o retorno ao *status quo* anterior à assinatura deste Protocolo e Justificação, sendo certo que, nesse caso, não será devido qualquer tipo de indenização por qualquer das Companhias.

8.2.7. Em nenhuma hipótese os Remédios negociados ou impostos pelo CADE modificarão o resultado da Quantidade Final de Ações e/ou Valor do Resgate por Ação calculado na forma disposta neste Protocolo e Justificação ou modificarão qualquer outro aspecto econômico contemplado neste Protocolo e Justificação, ou significarão renúncia a qualquer direito aqui previsto, nem alterarão as demais obrigações aqui assumidas pelas Companhias.

8.2.8. Observado o disposto nos itens 8.2.5 e 8.2.6, ALSO será responsável por conduzir o processo de negociação de eventuais contratos com terceiros para a implementação de quaisquer Remédios impostos por ou negociados com o CADE, desde que tais remédios não representem uma Restrição Substancial, ainda que envolvendo exclusivamente ativos da brMalls. No âmbito do referido processo de negociação, a brMalls cooperará e empregará seus melhores esforços para auxiliar a ALSO. A ALSO tem a obrigação de manter a brMalls informada sobre o andamento do processo de negociação, que, por sua vez, terá o direito de acompanhá-lo.

8.2.8.1. Observado o disposto nos itens 8.2.5 e 8.2.6, ALSO e brMalls comprometem-se a implementar eventuais Remédios impostos por ou negociados com o CADE, da forma mais rápida possível (mas nunca em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data em que tais Remédios tiverem sido impostos por ou negociados com o CADE), incluindo, conforme necessário, anteriormente à Data de Consumação da Operação. Na hipótese de algum Remédio envolver a venda, licenciamento, desinvestimento ou transferência de ativos da ALSO e/ou da brMalls e for implementado anteriormente à Data de Consumação da Operação, ALSO e brMalls desde já acordam que tal fato não causará quaisquer alterações aos aspectos econômicos previstos neste Protocolo e Justificação, em observância ao item 8.2.7.

8.2.8.2. Observadas as limitações legais, caso a implementação de Remédios impostos por ou negociados com o CADE, na forma do item 8.2.8 acima, importe em venda de ativos da brMalls, a ALSO desde já se compromete a (i) não negociar referidos ativos com quaisquer de suas partes relacionadas (conforme definido nas normas contábeis aplicáveis); (ii) obter a melhor condição possível na venda de referidos ativos; e (iii) assegurar que a venda será realizada no prazo necessário para que a Operação seja consumada nos termos deste Protocolo e Justificação.

8.2.8.3. Observadas as limitações legais, a brMalls se obriga a cooperar integralmente com ALSO e a envidar os melhores esforços para, a pedido de ALSO, prontamente fornecer à ALSO ou a qualquer potencial comprador (que tenha firmado termo de confidencialidade em favor da brMalls) quaisquer informações ou materiais que possam ser solicitados para o cumprimento de qualquer Remédio, bem como a tomar quaisquer medidas razoáveis que sejam solicitadas e necessárias para o cumprimento dos Remédios.

9. Obrigações Adicionais

9.1. Observado o quanto disposto no item 9.1.1 abaixo, ALSO e brMalls não deverão, até a Data da Consumação da Operação ou a data de término deste Protocolo e Justificação, nos termos do item 11.1 abaixo, praticar, aprovar ou permitir que suas Controladas pratiquem os atos abaixo, exceto (a) pelos atos necessários à consumação da Operação, nos termos deste Protocolo e Justificação (inclusive nas hipóteses previstas no item 8.2.8), ou (b) mediante autorização expressa por escrito da outra Parte, conforme aplicável:

- (i) aprovar qualquer reorganização societária envolvendo ALSO ou a brMalls (ou qualquer de suas respectivas Controladas), conforme aplicável, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão e transformação em outro tipo societário, com exceção de reorganizações societárias dentro de um mesmo grupo, desde que não envolvam terceiros;
- (ii) exceto pela reforma do estatuto da ALSO de que trata o item 7.1(c) acima, propor à assembleia geral da ALSO ou da brMalls, conforme aplicável, e/ou das suas respectivas Controladas, quaisquer alterações ao seu estatuto social (exceto se e apenas na medida que exigido pela legislação ou regulamentação aplicável e para fins de aumento do número total de membros do conselho de administração da ALSO);

- (iii) resgatar, recomprar, emitir ou vender quaisquer ações de sua emissão, valores mobiliários conversíveis em ou substituíveis por ações, opções, bônus de subscrição, direitos de compra ou qualquer outra forma de direito de aquisição relativo às ações de sua emissão, salvo por obrigações já contratadas até esta data, exceto (a) caso tais obrigações estejam refletidas expressamente no Formulário de Referência atualizado até a presente data na forma da Instrução CVM nº 480/09 e/ou nas Demonstrações Financeiras divulgadas em 31 de dezembro de 2021 por ALSO ou pela brMalls, conforme aplicável, (b) qualquer recompra, emissão, outorga ou venda de ações, opções ou direitos de compra ou subscrição de ações de sua emissão para fins do cumprimento e/ou renovação de planos de incentivo atrelados a ações da ALSO e/ou da brMalls (incluindo os respectivos programas e contratos a eles relacionados), incluindo planos de outorga de opções de compra ou subscrição de ações, planos de ações restritas e *matching* (“**Planos de Incentivo Atrelados a Ações**”) existentes nesta data, no curso normal de seus negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas ou por eventual aceleração mandatória em razão da Operação nos termos dos referidos Planos de Incentivo Atrelados a Ações existentes nesta data (sendo certo que tal exceção não compreende eventual aceleração facultativa de tais Planos de Incentivo Atrelados a Ações, a qual dependerá da prévia autorização, por escrito, da (x) brMalls, em relação a Planos de Incentivo Atrelados a Ações da ALSO, ou (y) da ALSO, em relação a Planos de Incentivo Atrelados a Ações da brMalls), sendo certo, ainda, que, em caso de renovação de Planos de Incentivo Atrelados a Ações, desde que tal renovação seja feita em termos similares aos atualmente vigentes e sempre dentro do limite de diluição vigente nesta data, e/ou (c) resgate de debêntures conversíveis em ações antes de sua data de vencimento, desde que tal resgate seja expressamente permitido nas respectivas escrituras de debêntures;
- (iv) propor à assembleia geral da ALSO ou da brMalls, conforme aplicável, a redução do seu capital, o resgate ou a amortização de ações ou outros valores mobiliários de sua emissão;
- (v) aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação de ALSO ou da brMalls, conforme aplicável, ou de suas respectivas Controladas, exceto em relação à dissolução ou liquidação de sociedades Controladas não operacionais;
- (vi) aprovar a aquisição (inclusive por fusão, incorporação, aquisição de ações ou ativos, ou de qualquer outra forma) de qualquer participação em ativos, participação societária ou qualquer negócio em valor individual, igual ou superior, a R\$ 100 milhões, exceto se aprovado pela Assembleia Geral da outra Parte, e desde que, em qualquer caso, tal aquisição represente (a) uma aquisição, parcial ou total, direta ou indireta, por qualquer meio ou forma, de *shopping centers* em que ALSO ou a brMalls já detenha Controle ou participação societária equivalente a pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social total ou votante (ou fração ideal de condomínio na mesma proporção, conforme aplicável); e/ou (b) uma aquisição, parcial ou total, direta ou indireta, por qualquer meio ou forma, de *shopping centers* que estejam localizados em municípios em que nenhuma das Companhias esteja atualmente presente e, em qualquer hipótese, a mais de 15km (quinze quilômetros) de distância de qualquer *shopping center* da ALSO ou da brMalls; e/ou (c) uma aquisição, parcial ou total, direta ou indireta, por qualquer meio ou forma, de *shopping centers* que estejam localizados em municípios em que uma das Companhias esteja atualmente presente ou em até 15km (quinze quilômetros) de distância de qualquer *shopping center* da ALSO ou da brMalls, desde que a participação combinada de mercado dos grupos econômicos da brMalls, ALSO e do respectivo ativo objeto não atinja ou supere o patamar de 20% (vinte por cento), considerando a área bruta locável dos *shopping centers* no mesmo município ou em um raio de 15km (quinze quilômetros) do ativo objeto; e/ou (d) a aquisição parcial ou total de ativos não relacionados ao setor de *shopping centers*;

- (vii) aprovar a celebração de alianças ou acordos de *joint venture* com outras empresas do setor de shopping centers ou qualquer espécie de relacionamento semelhante;
- (viii) aprovar a celebração de novos planos de remuneração e de benefícios (ou alterar os planos existentes), bem como pagar bônus, comissões, incentivos ou qualquer espécie de remuneração em ações fora do curso normal dos negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas, e que não estejam previstos, na presente data, nos planos de remuneração e de benefícios existentes, exceto se assim determinado por lei aplicável;
- (ix) direta ou indiretamente se envolver em qualquer operação, ou celebrar qualquer acordo com conselheiro, diretor ou com suas partes relacionadas (conforme definido nas normas contábeis aplicáveis), que não sejam decorrentes do curso normal dos seus negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas, ou que não tenham sido contratados e divulgados previamente à celebração deste Protocolo e Justificação (ressalvado pelo quando disposto no subitem (iii)(b) acima;
- (x) promover qualquer alteração nas suas políticas e práticas contábeis, exceto se assim requerido por lei;
- (xi) dar em locação quaisquer das suas propriedades ou dos seus ativos que possuam valor de mercado superior a R\$ 50 milhões, exceto se em razão do cumprimento de contratos atualmente existentes e no curso normal dos seus negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas;
- (xii) exceto com relação a ações a serem tomadas no âmbito de contratos atualmente existentes ou de outra forma autorizados nos demais subitens deste item 9.1, assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, celebrar novos contratos relevantes com valor individual superior a R\$ 50 milhões por ano, incluindo contratos de aluguel de imóvel, ressalvadas as relações de locação já em curso e aquelas contratadas no curso normal dos negócios da ALSO ou da brMalls, conforme aplicável, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas, observado que, para fins dos contratos de aluguel de imóvel, apenas será considerado um contrato relevante nos termos deste item (xii) aqueles que tiverem por objeto imóvel(is) que possua(m) valor de mercado superior a R\$ 50 milhões;
- (xiii) alienar, por qualquer motivo, ou criar qualquer ônus (incluindo pela outorga de qualquer opção) sobre as ações ou outros valores mobiliários e/ou sobre as propriedades e ativos da ALSO ou da brMalls, conforme aplicável (incluindo a participação societária em sociedades Controladas) em valor individual, igual ou superior, a R\$ 100 milhões, exceto se aprovado pela Assembleia Geral da outra Parte, incluindo por meio de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão, e qualquer outra forma de transferência, gravame ou promessa de transferência ou de gravame das ações ou outros valores mobiliários e/ou as propriedades e ativos, exceto por ônus constituídos em razão do cumprimento de contratos atualmente existentes e no curso normal dos seus negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas;
- (xiv) hipotecar ou empenhar qualquer ativo tangível ou intangível, ou oferecê-los em garantia, exceto (a) se envolver um valor agregado de até R\$ 30 milhões, (b) se assim requerido em função de garantias relativas a processos trabalhistas ou fiscais nos quais ALSO ou a brMalls, conforme aplicável e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, sejam rés, (c) se tal garantia for concedida no contexto de empréstimos e financiamentos autorizados nos demais subitens deste item 9.1, (d) se tal garantia for concedida para fins de pré-pagamento de dívidas antes de sua data de vencimento (inclusive mediante resgate de debêntures e outros títulos de dívida emitidos) para fins de cumprimento das Condições Suspensivas previstas no itens 5.2(b)e/ou 5.3(b), observados os termos ali previstos;
- (xv) declarar ou efetuar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos de qualquer natureza aos seus acionistas, salvo pelo dividendo obrigatório, na

forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, por ocasião da assembleia geral ordinária;

- (xvi) tomar qualquer empréstimo, emitir títulos de dívida, celebrar qualquer espécie de contrato de financiamento ou alterar os termos dos contratos de financiamentos ou instrumentos de dívida já existentes, exceto: (a) por aqueles casos que não causem o aumento do endividamento da ALSO ou da brMalls, conforme aplicável, (a.1) no caso da ALSO, em mais de 5 (cinco) vezes a relação entre o Dívida Líquida/EBITDA LTM (sendo que, segundo informado por ALSO, em 31 de dezembro de 2021, essa relação correspondia a 1 (uma) vez a Dívida Líquida/EBITDA LTM), ou (a.2) no caso da brMalls, em mais de 5 (cinco) vezes a relação entre o Dívida Líquida/EBITDA Ajustado 12M (sendo que, segundo informado pela brMalls, em 31 de dezembro de 2021, essa relação correspondia a 4,4 (quatro vírgula quatro) vezes a Dívida Líquida/EBITDA LTM) (considerando-se no conceito de Dívida Líquida, em qualquer dos casos (a.1) e (a.2) acima, quaisquer valores devidos no âmbito de instrumentos financeiros, dívidas bancárias, *bonds* e outras dívidas perpétuas e obrigações por compra de ativos); (b) operações que tenham por objetivo o refinanciamento do seu endividamento, sem a emissão de títulos conversíveis ou permutáveis por ações de sua emissão; (c) pré-pagamento de dívidas antes de sua data de vencimento (inclusive mediante resgate de debêntures e outros títulos de dívida emitidos), desde que o pré-pagamento seja expressamente permitido nos respectivos instrumentos de dívida;
- (xvii) garantir, endossar ou de qualquer forma se tornar responsáveis (seja diretamente, de forma contingente ou de qualquer outra forma) pelas obrigações de qualquer pessoa, exceto em relação a suas Controladas;
- (xviii) promover a doação ou a cessão gratuita de qualquer bem, direito, ou qualquer forma de ativo, para seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer terceiro;
- (xix) celebrar qualquer acordo coletivo de trabalho ou promover qualquer modificação relevante nos termos e condições dos contratos de trabalho atualmente vigentes dos quais ALSO ou a brMalls, conforme aplicável, e/ou suas respectivas Controladas sejam parte, exceto se no curso normal de seus negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas;
- (xx) antecipar os períodos de carência das opções, ou permanência do plano, outorgadas no âmbito de qualquer dos Planos de Incentivo Atrelados a Ações da ALSO e/ou da brMalls, ou alterar quaisquer contratos celebrados com os beneficiários de tais planos (ressalvado o disposto no subitem (iii)(b) acima no que se refere à aceleração mandatória dos Planos de Incentivo Atrelados a Ações em razão da Operação. Para fins de esclarecimento, tal ressalva não compreende a aceleração facultativa de tais Planos de Incentivo Atrelados a Ações, a qual dependerá da prévia autorização, por escrito, da (x) brMalls, em relação a Planos de Incentivo Atrelados a Ações da ALSO, ou (y) da ALSO, em relação a Planos de Incentivo Atrelados a Ações da brMalls);
- (xxi) aprovar a implementação de qualquer programa de demissão ou desligamento voluntário de empregados;
- (xxii) propor à assembleia geral da ALSO ou da brMalls, conforme aplicável, a aprovação do cancelamento do seu registro de companhia aberta ou a sua saída do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3;
- (xxiii) celebrar qualquer contrato ou de outra forma assumir qualquer obrigação com qualquer parte relacionada (conforme definido nas normas contábeis aplicáveis), exceto os contratos a serem celebrados com executivos e empregados nos termos do item 9.1.1 abaixo; e
- (xxiv) concordar ou comprometer-se a praticar qualquer dos atos descritos acima.

9.1.1. Para fins de esclarecimento, nenhuma das limitações previstas no item 9.1 restringirá o direito da brMalls de outorgar novos incentivos e remuneração aos seus empregados e colaboradores no contexto da Operação, com o objetivo de retenção e alinhamento de empregados e colaboradores e de garantir que a integração da brMalls e da ALSO ocorra de forma eficiente, de acordo com os interesses sociais de ambas as Companhias. Não obstante, tais novos incentivos e remuneração ficarão sujeitos a um valor máximo de até R\$ 50 milhões, ficando, ainda, ajustado que (a) os respectivos beneficiários serão definidos pelo conselho de administração de brMalls, após a Aprovação Societária brMalls, e (b) o efetivo pagamento de tais incentivos e remuneração somente ocorrerá após a satisfação de todas as Condições Suspensivas, inclusive a aprovação do CADE nos termos da Seção 8 abaixo, conforme venha a ser reconhecido pelo conselho de administração da brMalls.

9.1.2. Adicionalmente, ALSO deverá, até a Data da Consumação da Operação ou a data de término deste Protocolo e Justificação, fazer com que a Holding mantenha seu status não operacional e permaneça dedicada exclusivamente à consumação da Operação, nos termos deste Protocolo e Justificação.

9.1.3. A qualquer momento a partir da obtenção das Aprovações Societárias, qualquer uma das Partes poderá requerer a criação de um comitê para planejar a transição e integração dos negócios, atividades e sistemas da ALSO e da brMalls (“**Clean Team**”), ficando ALSO e brMalls obrigadas a nomear seus respectivos colaboradores em até 15 (quinze) dias após tal solicitação. Esse mesmo Clean Team será responsável por verificar que os negócios estão sendo conduzidos dentro de seu curso normal até a Data da Consumação da Operação, a fim de acompanhar o cumprimento das Condições Suspensivas e das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, especialmente aquelas previstas no item 9.1, podendo solicitar uma Parte solicitar à outra os relatórios e informações que entender necessários para esse fim, ficando tal outra Parte obrigada a fornecer os relatórios e informações solicitados. Enquanto não for obtida a Aprovação pelo CADE, a instalação, composição e funcionamento do Clean Team deverão obedecer às regras previstas no Anexo 9.1.3. As Partes se comprometem a cooperar entre si no âmbito do Clean Team, de modo a planejar a implementação da Operação e permitir a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas, em todos os seus aspectos, respeitada, em qualquer hipótese, a Lei nº 12.529/2011 e qualquer outra lei ou regulação aplicável em matéria concorrencial.

9.1.4. ALSO, por este Protocolo e Justificação, é coobrigada com a Holding em todas as obrigações envolvendo a Holding na Operação e/ou previstas neste Protocolo e Justificação, sendo, devedora solidária da Holding no que diz respeito a todos os pagamentos eventualmente devidos pela Holding nos termos deste Protocolo e Justificação, mas especialmente com relação ao Valor do Resgate.

9.1.5. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando autorizadas suas respectivas administrações a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Operação.

10. Multa Compensatória

10.1. As Partes acordam que, caso sejam verificadas as seguintes hipóteses cumulativamente: (a) cumprimento, pela brMalls, de suas obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação (observado o período de cura previsto no item 11.2), (b) inexistência de qualquer inveracidade ou incorreção nas Declarações e Garantias da brMalls previstas no Anexo 5.2(c) que importe em uma Alteração Adversa Relevante brMalls, (c) inexistência de uma Alteração Adversa Relevante brMalls, (d) aprovação da Operação em assembleia geral extraordinária da brMalls, e (e) não aprovação da Operação em assembleia geral extraordinária da ALSO; a ALSO deverá pagar uma multa compensatória no valor de R\$ 250 milhões à brMalls (“**Multa**”), no prazo de 5 (cinco) Dias

Úteis contados da data em que ocorrer a assembleia geral extraordinária da ALSO, não podendo a brMalls pleitear, nesse caso, qualquer multa, penalidade e/ou indenização suplementar.

10.1.1. O pagamento da Multa implicará a extinção automática deste Protocolo e Justificação.

10.1.2. O valor da Multa será corrigido pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da ocorrência do evento que ensejou a Multa até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de não pagamento da Multa no prazo devido, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento).

11. Disposições Gerais

11.1. O presente Protocolo e Justificação deixará de produzir efeitos antes da Data da Consumação da Operação, sem que seja devida qualquer indenização ou pagamento de Parte a Parte, caso (i) as Aprovações Societárias não sejam obtidas em até 90 (noventa) dias contados da data da celebração deste Protocolo e Justificação; (ii) a Operação não seja consumada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da celebração deste Protocolo e Justificação, exceto se, uma vez aprovada a Operação pelos acionistas da ALSO e da brMalls, o atraso na consumação da Operação se der por inadimplemento decorrente de culpa ou dolo da ALSO ou da brMalls, conforme aplicável, hipótese em que a outra Companhia, não responsável pelo atraso ou inadimplemento, poderá, a seu exclusivo critério, (a) estender o prazo aqui previsto de sorte a permitir a conclusão da Operação; ou (b) dar a Operação por resolvida, podendo exigir eventuais perdas e danos que lhe sejam cabíveis; ou (iii) na hipótese de aprovação de uma Operação Concorrente pela assembleia geral extraordinária da brMalls, desde que respeitado o disposto nos item 3.1 (e subitens) acima.

11.2. Qualquer uma das Partes poderá sanar ou fazer com que seja sanado o descumprimento de quaisquer das obrigações objeto deste instrumento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que for notificada pela outra Parte para tanto.

11.3. Uma vez consumada a Operação, competirá aos administradores da ALSO praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Holding, incluindo a baixa da inscrição da Holding nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da Holding pelo prazo legal.

11.4. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, e/ou, conforme o caso, no site de Relações com Investidores da brMalls (<https://ri.brmalls.com.br/>) e da ALSO (<https://ri.alianscesonae.com.br/>) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da B3.

11.5. Para fins deste Protocolo e Justificação, considera-se “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e dias em que os bancos estejam autorizados a fechar na cidade de São Paulo e/ou na cidade do Rio de Janeiro.

11.6. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer (observado que ALSO poderá arcar com os custos e despesas incorridas pela Holding), incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

11.7. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes, exceto conforme previsto no item 2.2 e na Seção 4 acima.

11.8. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

11.9. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

11.10. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das signatárias.

11.11. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da Lei processual civil (art. 784, iii, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12. Lei Aplicável e Solução de Disputas

12.1. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Resolução de Disputas. Todo e qualquer conflito ou disputa decorrente deste Protocolo e Justificação, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, violação, validade, interpretação, cumprimento, violação, rescisão, inclusive arbitrabilidade da disputa (“**Disputa**”), deve ser definitivamente dirimido por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“**CAM**”) de acordo com as Regras de Arbitragem da CAM em vigor na data do requerimento de arbitragem (“**Regulamento**”), com exceção das alterações aqui previstas.

- (a) A arbitragem será conduzida por três árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos, conforme seus interesses em comum, deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Na ausência de consenso na escolha conjunta, a CAM indicará todos os árbitros que comporão o Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Os dois árbitros indicados consensualmente nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAM. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAM.
- (b) A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em português.
- (c) A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.
- (d) O Tribunal Arbitral terá autoridade para conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas para preservar os direitos das partes, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

- (e) Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, incluindo gastos com seus advogados e assistentes técnicos. Durante a arbitragem, as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas, como honorários de árbitro, taxas administrativas da CAM e custos com a realização de audiências. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios contratuais.
- (f) Para fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem, e para quaisquer medidas judiciais admitidas pela Lei 9.307/96, as Partes elegem o foro da Central Cível Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à instituição arbitral pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.
- (g) A arbitragem deve ser conduzida de forma confidencial e qualquer elemento da arbitragem (incluindo mas não se limitado a quaisquer petições, manifestações, apresentações orais e sentença) não deve ser divulgado para além do Tribunal Arbitral, da CAM, das partes, de seus advogados, de seus assessores jurídicos, regulatórios, financeiros, de contabilidade ou equivalentes, e/ou para qualquer pessoa necessária à condução da arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei ou da regulamentação aplicável; (ii) a divulgação for necessária para que uma das partes possa buscar a tutela de um direito; ou (iii) a divulgação se faça necessária para que uma das partes possa buscar o cumprimento ou a anulação da sentença arbitral no Poder Judiciário. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral na forma deste item 12.2.
- (h) Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Protocolo e Justificação e/ou a qualquer outro documento relacionado à Operação, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAM consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Protocolo e Justificação e/ou de qualquer outro documento relacionado à Operação. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

12.3. As Partes concordam que este Protocolo e Justificação e quaisquer outros documentos celebrados em conexão com este Protocolo e Justificação podem ser assinados digitalmente, por uma ou mais Partes do mesmo, desde que por meio de certificação digital fornecida pelo ICP-Brasil, que as Partes reconhecem ser legal, válida e legítima para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações deste Protocolo e Justificação. Este Protocolo e Justificação produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais signatárias realizem a assinatura eletrônica em data posterior. As Partes reconhecem, ainda, que a assinatura digital deste Protocolo

e Justificação não impede ou de forma alguma prejudica sua exequibilidade nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito de reclamação em contrário.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias abaixo indicados neste Protocolo e Justificação, em via eletrônica única, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(remanescente desta página intencionalmente em branco)

(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da BrMalls Participações S.A. pela Dolunay Empreendimentos e Participações S/A, seguida da Incorporação da Dolunay Empreendimentos e Participações S/A pela Aliance Sonae Shopping Centers S.A.)

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022

Administração da

ALIANSCÉ SONAE SHOPPING CENTERS S.A.

(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da BrMalls Participações S.A. pela Dolunay Empreendimentos e Participações S/A, seguida da Incorporação da Dolunay Empreendimentos e Participações S/A pela Aliance Sonae Shopping Centers S.A.)

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022

Administração da
BRMALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da BrMalls Participações S.A. pela Dolunay Empreendimentos e Participações S/A, seguida da Incorporação da Dolunay Empreendimentos e Participações S/A pela Aliance Sonae Shopping Centers S.A.)

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022

Administração da

DOLUNAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Anexo 1 do Protocolo e Justificação

Definições

“**Afiliada**” de qualquer Pessoa significa qualquer outra Pessoa que Controle, seja Controlada por ou esteja sob o Controle comum com essa Pessoa.

“**Autorização Governamental**” significa qualquer aprovação, permissão, licença, alvará, renúncia ou outra autorização necessária, emitida, concedida, dada ou de outra maneira disponibilizada por ou com a autorização de qualquer Órgão Governamental ou de acordo com qualquer Lei aplicável.

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406/2002, e alterações posteriores.

“**Controle**” de uma Pessoa significa (i) a titularidade direta ou indireta de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e (ii) o uso efetivo de tais direitos para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma Pessoa. No caso de fundos de investimento, sociedade em comandita simples ou outro veículo de investimento semelhante, Controle significará o poder discricionário concedido ao respectivo gerente, gestor ou sócio para administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos de tal veículo de investimento. Os termos “Controlada” e “sob o Controle comum” terão significados correlatos.

“**Formulário de Referência**” significa o último formulário de referência divulgado pela brMalls ou pela ALSO, conforme o caso, até a data da celebração deste instrumento no site da CVM, de acordo a Instrução CVM n. 480/09.

“**Lei**” significa qualquer ordem, constituição, lei, portaria, norma, regulamento, estatuto ou tratado federal, estadual, local, municipal, estrangeiro, internacional, multinacional, ou outros, ou qualquer ordem, norma ou regulamento de qualquer Órgão Governamental que tenha competência ou autoridade com relação à Pessoa relevante e/ou à matéria relevante e normas emitidas pelas bolsas de valores onde as ações da brMalls e ALSO são negociadas.

“**Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro**” significa todas as Leis anticorrupção, de combate ao suborno e de combate à lavagem de dinheiro das jurisdições nas quais as Partes atuem e que lhes sejam aplicáveis, inclusive a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 9.613/1998 (Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8666/1993 (Lei de Licitações Públicas), a Lei Norte-Americana de Combate a Práticas de Corrupção no Exterior (US *Foreign Corrupt Practices Act*) de 1977, todas, conforme alteradas, A *Bribery Act* do Reino Unido de 2010, o Decreto nº 4.410/2002 (Convenção Interamericana Contra a Corrupção) do Brasil, o Decreto nº 5.687/2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) do Brasil, a Lei Brasileira de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ou qualquer Lei aplicável de efeito similar.

“**Lei de Locações**” significa a Lei nº 8.245/1991 e alterações posteriores.

“**Ônus**” significa qualquer ônus, reivindicação, cobrança, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, opção, direito de primeira oferta ou de preferência, direito de adquirir, direito de primeira recusa, direito de obrigar a venda conjunta, direito de venda conjunta, compromissos, direito de conversão, direito de troca e outras restrições de transferência de qualquer natureza, ou outros acordos ou compromissos, de qualquer natureza, que estabeleçam limitações à compra, emissão ou venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, de voto e similares.

“**Órgão Governamental**” significa qualquer um dos seguintes órgãos que possa ter competência ou autoridade sobre uma determinada Pessoa: (a) nação, estado, cidade, município, distrito ou

outra jurisdição de qualquer natureza; (b) governo federal, estadual, local, municipal, nacional ou estrangeiro; ou (c) autoridade governamental ou paraestatal de qualquer natureza (incluindo qualquer agência, filial, departamento, funcionário ou pessoa jurídica governamental e qualquer juízo ou outro tribunal); (d) organização ou órgão multinacional; (e) órgão que exerça ou tenha o direito de exercer qualquer autoridade ou poder administrativo, executivo, judicial, legislativo, de polícia, regulatório ou fiscal de qualquer natureza, incluindo um tribunal arbitral devidamente constituído; e (f) qualquer outra autoridade regulatória (incluindo comissões de valores mobiliários) ou qualquer bolsa de valores.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou pessoa jurídica semelhante, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, fundo de investimento, *joint venture*, espólio, *trust*, associação, organização, Órgão Governamental ou qualquer outra pessoa jurídica.

“**Práticas Contábeis Adotadas no Brasil**” significa as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e dos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Mobiliários da República Federativa do Brasil, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

“**Reivindicação**” significa qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo, reivindicação, demanda, ordem, notificação judicial ou extrajudicial, reivindicação, auto de infração, notificação de violação ou descumprimento, ou notificação de cobrança.

“**Shopping Centers ALSO**” significa os shopping centers de propriedade da ALSO que tenham sido divulgados em seu Formulário de Referência.

“**Shopping Centers brMalls**” significa os shopping centers de propriedade da brMalls que tenham sido divulgados em seu Formulário de Referência.

Anexo 2.1.1 do Protocolo e Justificação

Premissas da Contraprestação Total

Ações do Capital Social	brMalls	ALSO
(+) Grupo de Controle	0	129.756.361
(+) Ações em Circulação	828.273.884	135.858.004
(+) Tesouraria	0	158.413
(=) Ações do Capital Social	828.273.884	265.772.778
(-) Tesouraria	0	158.413
(=) Ações consideradas para a Contraprestação Total	828.273.884	265.614.365

Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação	
Total da Parcela a ser Paga em Dinheiro	R\$1.250.000.000,00
Ações Consideradas – brMalls	828.273.884
Parcela em Dinheiro por Ação brMalls	R\$ 1,509163

Relação de Substituição de Referência por Ação	
Total da Parcela a ser Paga em Ações ALSO	326.339.911
Ações Consideradas – brMalls	828.273.884
Parcela em Ações ALSO por Ação brMalls	0,394
Total de Ações ALSO após a consumação da Operação	591.954.276
Participação total dos Acionistas brMalls no capital social da ALSO após a consumação da Operação	55,13%

Anexo 4.1 do Protocolo e Justificação

Ajustes na Contraprestação Total

Premissas	unidade	valor
Preço por Ação - BRML3 (VWAP30d) - 28-abr-20222	R\$ / ação	9,12
Preço por Ação - ALSO3 (VWAP30d) - 28-abr-20222	R\$ / ação	21,84
# de Ações (ex-Tesouraria) - BRML	ações	828,273,884
# de Ações (ex-Tesouraria) - ALSO	ações	265,614,365
<u>Relação de Troca Proposta</u>		
Parcela Caixa	R\$ mm	1,250
Ações ALSO Emitidas	ações	326,339,911
Relação de Troca ("Relação de Substituição de Referência por Ação")	ações ALSO / ações BRML	0,394000
Parcela Caixa (por Ação) ("Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação")	R\$ / ação	1,50916264
Parcela em Ações (por Ação)	R\$ / ação	8,60517590
Valor Total da Proposta (por Ação BRML3)	R\$ / ação	10,11
# de Ações - Companhia Combinada	ações	59,1954,276
Representatividade BRML	%	55,13%

Ajustes na Contraprestação Total – Desdobramento

Desdobramento		
Desdobramento - BRML	unidade	valor
Ratão do Desdobramento - Ações BRML (Exemplo)	novo # de ações BRML / ação original BRML	2,0
# de Ações (ex-Tesouraria) - BRML - Original	ações	828,273,884
# de Ações (ex-Tesouraria) - BRML - Pós Desdobramento	ações	1,656,547,768
Parcela Caixa (por Ação) - Ajustada ("Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação")	R\$ / ação	0,75458132
Relação de Troca - Ajustada ("Relação de Substituição de Referência por Ação")	ações ALSO / ações BRML	0,19700000
# de Ações ALSO Emitidas	ações	326,339,911
# de Ações - Companhia Combinada	ações	59,1954,276
Representatividade BRML	%	55,13%
Desdobramento - ALSO		
Ratão do Desdobramento - Ações ALSO (Exemplo)	novo # de ações ALSO / ação original ALSO	2,0
# de Ações (ex-Tesouraria) - ALSO - Original	ações	265,614,365
# de Ações (ex-Tesouraria) - ALSO - Pós Desdobramento	ações	531,228,730
Ações ALSO Emitidas - Ajustado	ações	652,679,822
Parcela Caixa (por Ação) ("Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação")	R\$ / ação	1,50916264
Relação de Troca - Ajustada ("Relação de Substituição de Referência por Ação")	ações ALSO / ações BRML	0,78800000
# de Ações ALSO Emitidas	ações	652,679,822
# de Ações - Companhia Combinada	ações	1,183,908,552
Representatividade BRML	%	55,13%

Ajustes na Contraprestação Total – Grupamento

Grupamento		
Grupamento - BRML	unidade	valor
<i>Ratão</i> do Grupamento - Ações BRML (Exemplo)	<i>novo # de ações BRML / ação original BRML</i>	0.5
# de Ações (ex-Tesouraria) - BRML - Original	<i>ações</i>	828,273,884
# de Ações (ex-Tesouraria) - BRML - Pós Grupamento	<i>ações</i>	414,136,942
Parcela Caixa (por Ação) - Ajustada ("Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação")	<i>R\$ / ação</i>	3.01832528
Relação de Troca - Ajustada ("Relação de Substituição de Referência por Ação")	<i>ações ALSO / ações BRML</i>	0.78800000
# de Ações ALSO Emitidas	<i>ações</i>	326,339,911
# de Ações - Companhia Combinada	<i>ações</i>	591,954,276
Representatividade BRML	<i>%</i>	55.13%
Grupamento - ALSO		
	unidade	valor
<i>Ratão</i> do Grupamento - Ações ALSO (Exemplo)	<i>novo # de ações ALSO / ação original ALSO</i>	0.5
# de Ações (ex-Tesouraria) - ALSO - Original	<i>ações</i>	265,614,365
# de Ações (ex-Tesouraria) - ALSO - Pós Grupamento	<i>ações</i>	132,807,183
Ações ALSO Emitidas - Ajustado	<i>ações</i>	163,169,956
Parcela Caixa (por Ação) ("Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação")	<i>R\$ / ação</i>	1.50916264
Relação de Troca - Ajustada ("Relação de Substituição de Referência por Ação")	<i>ações ALSO / ações BRML</i>	0.19700000
# de Ações ALSO Emitidas	<i>ações</i>	163,169,956
# de Ações - Companhia Combinada	<i>ações</i>	295,977,138
Representatividade BRML	<i>%</i>	55.13%

Ajustes na Contraprestação Total – Proventos

Proventos		
Proventos - BRML	unidade	valor
Proventos Declarados - BRML (Exemplo)	R\$ mm	1,000
Valor da Distribuição (por Ação)	R\$ / ação	1.20733011
Valor Total da Proposta - Após Distribuição (por Ação BRML3)	R\$ / ação	8.91
Parcela Caixa (por Ação) ("Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação")	R\$ / ação	1.50916264
Parcela em Ações - Ajustada (por Ação)	R\$ / ação	7.39784579
Relação de Troca - Ajustada ("Relação de Substituição de Referência por Ação")	ações ALSO / ações BRML	0.338721
# de Ações ALSO Emitidas	ações	280,553,514
# de Ações - Companhia Combinada	ações	546,167,879
Representatividade BRML	%	51.37%
Proventos - ALSO	unidade	valor
Proventos Declarados - ALSO (Exemplo)	R\$ mm	500
Valor da Distribuição (por Ação)	R\$ / ação	1.88242831
Valor Implícito das Ações de ALSO - Após Distribuição (por Ação ALSO3)	R\$ / ação	19.96
Parcela Caixa (por Ação) ("Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação")	R\$ / ação	1.50916264
Parcela em Ações - Ajustada (por Ação)	R\$ / ação	8.60517590
Relação de Troca - Ajustada ("Relação de Substituição de Referência por Ação")	ações ALSO / ações BRML	0.431162
# de Ações ALSO Emitidas	ações	357,119,939
# de Ações - Companhia Combinada	ações	622,734,304
Representatividade BRML	%	57.36%

Ajustes na Contraprestação Total – Aporte

Aporte		
Aporte - BRML	unidade	valor
Aporte Declarado - BRML (Exemplo)	F\$ mm	1,000
Preço de Emissão - BRML (Exemplo)	ações	10,00
# de Novas Ações Emitidas (Exemplo)	ações	100,000,000
Valor de Mercado Original Implícito na Proposta - BRML	F\$ mm	8,377
Valor de Mercado Após Aporte - BRML	F\$ mm	9,377
Parcela Caixa	F\$ mm	(1,250)
Valor Remanescente	F\$ mm	8,127
# de Ações Original (ex-Tesouraria) - BRML	ações	828,273,884
# de Ações Após Aporte (ex-Tesouraria) - BRML	ações	928,273,884
# de Ações ALSO Emitidas	ações	372,126,308
Parcela Caixa (por Ação) ("Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação")	F\$ / ação	1.509.16264
Relação de Troca - Ajustada ("Relação de Substituição de Referência por Ação")	ações ALSO/ ações BRML	0.400880
# de Ações ALSO Emitidas	ações	372,126,308
# de Ações - Companhia Combinada	ações	637,740,673
Representatividade BRML	%	58.35%
Aporte - ALSO	unidade	valor
Aporte Declarado - ALSO (Exemplo)	F\$ mm	500
Preço de Emissão - ALSO (Exemplo)	ações	10,00
# de Novas Ações Emitidas (Exemplo)	ações	50,000,000
Valor de Mercado Original Implícito - ALSO	F\$ mm	5,801
Valor de Mercado Após Aporte - ALSO	F\$ mm	6,301
# de Ações Original (ex-Tesouraria) - ALSO	ações	265,614,365
# de Ações Após Aporte (ex-Tesouraria) - ALSO	ações	315,614,365
Valor Implícito Após Aporte (por Ação ALSO)	F\$ / ação	19.96
Valor Total da Proposta - Após Aporte (por Ação BRML3)	F\$ / ação	10.11
Parcela Caixa (por Ação) ("Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação")	F\$ / ação	1.509.16264
Parcela em Ações - Ajustada (por Ação)	F\$ / ação	8.60517590
Relação de Troca - Ajustada ("Relação de Substituição de Referência por Ação")	ações ALSO/ ações BRML	0.431018
# de Ações ALSO Emitidas	ações	357,001,260
# de Ações - Companhia Combinada	ações	672,615,625
Representatividade BRML	%	53.08%

Anexo 5.2(c) do Protocolo e Justificação

Declarações e Garantias da brMalls

1. **Capacidade, Constituição e Regularidade.** A brMalls possui plena capacidade, poder e autoridade para celebrar e executar este Protocolo e Justificação, bem como para cumprir suas respectivas obrigações conforme este instrumento, de acordo com a Lei aplicável. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação válida e vinculante da brMalls, exequível contra ela nos termos da Lei. A brMalls é uma companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3. A brMalls encontra-se em situação regular (na medida aplicável, nos termos da Lei), com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para conduzir seus negócios, conforme descrito no seu Formulário de Referência (no caso da brMalls).

2. **Capital Social e Ações.** (a) Na data deste instrumento, o capital social total e com direito a voto da brMalls totaliza R\$ 10.406.862.080,33 (dez bilhões, quatrocentos e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e oitenta reais e trinta e três centavos), constituído por 828.273.884 (oitocentas e vinte e oito milhões, duzentas e setenta e três mil, oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, inexistindo ações mantidas em tesouraria. Todas as ações existentes emitidas pela brMalls foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas. O capital autorizado da brMalls é aquele informado no seu Formulário de Referência. Exceto conforme o disposto neste Protocolo e Justificação ou no seu Formulário de Referência, não há — e não haverá na Data de Consumação da Operação — opções de compra ou venda, direitos preferenciais, bônus de subscrição, direitos de conversão, resgates ou acordo de qualquer natureza envolvendo valores mobiliários da brMalls emitidos ou concedidos pela brMalls em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar, resgatar ou por outro meio transferir ações emitidas pela brMalls.

3. **Shopping Centers.** Em relação aos Shopping Centers brMalls, a brMalls declara que, com exceção ao disposto neste Anexo 5.2(c)(3) ou no seu Formulário de Referência:

- (i) A brMalls é, na presente data, legítima e exclusiva proprietária e/ou titular do direito de aquisição dos Shopping Centers brMalls conforme as participações divulgadas no Formulário de Referência da brMalls;
- (ii) No seu melhor conhecimento, não há ações de natureza civil, comercial, fiscal ou trabalhista, ou decorrente de processo arbitral, bem como qualquer inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil movidos contra a brMalls em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, que possam resultar na perda da propriedade dos Shoppings brMalls, ou a validade da presente aquisição;
- (iii) No seu melhor conhecimento, não há qualquer razão para que os títulos de propriedade respectivos Shopping Centers brMalls possam ser questionados e resultar em evicção;
- (iv) Não foi citado ou intimado em qualquer processo administrativo ou judicial de desapropriação envolvendo os Shopping Centers brMalls, concluído ou iniciado, ou de projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente, os Shopping Centers brMalls e que possa reduzir ou impactar o NOI dos Shopping Centers brMalls em mais de 2% (dois por cento);

- (v) Exceto pelos lojistas e por aqueles ocupantes dos Shopping Centers brMalls em razão das atividades nele desenvolvidas dentro do curso normal dos negócios, não existem quaisquer outros terceiros ocupantes dos Shopping Centers brMalls, sendo a brMalls o único titular da sua posse indireta em conjunto, conforme o caso, com os demais sócios detentores de participações no Shopping Center brMalls;
- (vi) Os contratos de cessão de espaços comerciais dos Shopping Centers brMalls e demais instrumentos correlatos firmados no âmbito do desenvolvimento das atividades típicas de shopping centers, o que também inclui a cessão de direito de uso, contratos de locação, mídia, comodatos e quiosques foram celebrados no curso normal dos negócios e estão em conformidade com a Lei de Locações e o Código Civil, conforme aplicável, em seus aspectos relevantes;
- (vii) No seu melhor conhecimento, não há violação nos aspectos relevantes da Lei ambiental nos Shopping Centers brMalls que possa exigir remediação ou causar riscos aos seus ocupantes de forma a permanentemente paralisar, total ou parcialmente, as atividades desenvolvidas nos Shopping Centers brMalls;
- (viii) Exceto aquelas desenvolvidas pelos lojistas ou demais ocupantes no curso normal dos negócios (sujeitas, portanto, às normas gerais dos Shopping Centers brMalls e aos respectivos contratos) e por eventuais antenas de telefonia móvel instaladas regularmente nos Shopping Centers brMalls no curso normal dos negócios, não há construções de terceiros sobre os Shopping Centers brMalls, seu espaço aéreo ou seu subsolo;
- (ix) No seu melhor conhecimento, os Shopping Centers brMalls possuem as licenças, autos e alvarás que, se não obtidos ou se descumpridos, possam causar na paralisação, total ou parcial, das atividades desenvolvidas nos Shopping Centers brMalls, sendo certo que tais licenças, autos e alvarás estão sendo cumpridos, em seus aspectos relevantes ou sendo questionados administrativa ou judicialmente; e
- (x) Não há quaisquer termos de ajuste de conduta ou termos de compromisso, vigentes ou pendentes de baixa, envolvendo os Shopping Centers brMalls e que possam resultar em impacto negativo para o negócio jurídico objeto deste Protocolo e Justificação.

4. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da brMalls datadas de 31 de dezembro de 2021 e divulgadas no site da CVM, assim como quaisquer informações trimestrais (ITR) ou demonstração financeira com relação a um período após essa data e até a Data da Consumação da Operação, são e serão verdadeiras e completas, em todos os aspectos relevantes, foram e serão, e até a Data da Consumação da Operação, elaboradas de acordo com a Lei aplicável e com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, de forma consistente durante todos os períodos nelas apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a posição financeira, os resultados operacionais e o fluxo de caixa da brMalls (“**Demonstrações Financeiras da brMalls**”). Com relação ao período coberto pelas Demonstrações Financeiras da brMalls disponíveis na data deste instrumento, a brMalls não incorreu, até o presente, em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, exceto aquelas expressamente contidas nas Demonstrações Financeiras da brMalls e/ou no Formulário de Referência da brMalls. Observadas as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a brMalls não possui qualquer dívida ou passivo, seja vencido ou vincendo, oculto, contingente, não liquidado ou de qualquer outra natureza, que não esteja devidamente provisionado nas Demonstrações

Financeiras da brMalls ou venha a impactar de forma significativa as Demonstrações Financeiras da brMalls.

5. Formulário de Referência. O último Formulário de Referência da brMalls, incluindo cada uma de suas atualizações periódicas e voluntárias, (a) foi devidamente apresentado e arquivado na CVM, (b) reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os negócios e as operações da brMalls e suas Controladas, conforme exigido pela Lei e regulamentos aplicáveis, (c) não contém qualquer declaração falsa ou enganosa a respeito de qualquer evento relevante, ou omissão de informações a respeito de qualquer evento relevante, que, se devidamente divulgado de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis, tornaria as informações no Formulário de Referência da brMalls falsas ou enganosas em qualquer aspecto relevante; e (d) não há qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral acima de R\$ 10 milhões não refletido no Formulário de Referência. A brMalls cumpre todas as normas e regulamentos aplicáveis emitidos pela CVM e pela B3 (incluindo aqueles relacionados à divulgação de informações relevantes a seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, incluindo, conforme previsto na Resolução CVM nº 44, conforme alterada).

6. Inexistência de Alteração Adversa Relevante nos Negócios. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência ou divulgado ao mercado, conforme previsto neste Protocolo e Justificação ou conforme divulgado ao mercado pela brMalls, desde o encerramento do período abrangido pelas Demonstrações Financeiras da brMalls, (i) não houve nenhuma mudança, nem qualquer evento envolvendo uma possível chance de mudança, na situação (financeira ou de outra natureza), nos resultados de operações, atividades, bens, administração ou projeções da brMalls e de suas Controladas que, consideradas em conjunto, possa ser considerada material e adversa; (ii) não houve distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou distribuição de qualquer espécie declarada, paga ou feita pela brMalls em relação ao seu capital social, exceto conforme previsto para a assembleia geral ordinária referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; (iii) nem a brMalls nem suas Controladas participaram de qualquer transação considerada relevante para a brMalls e suas Controladas, consideradas como um todo, ou incorreu em qualquer obrigação ou passivo, direto ou contingente, que seja relevante para a brMalls e suas Controladas, consideradas como um todo; (iv) não houve nenhuma mudança no capital social, na participação detida pelos acionistas da brMalls, endividamento, ativo circulante líquido ou ativo líquido da brMalls e suas Controladas; e (v) a brMalls e suas Controladas, consideradas conjuntamente, não sofreram qualquer prejuízo ou interferência relevantes nos seus negócios em virtude de incêndio, explosão, enchente ou outro desastre natural, estando ou não coberta por seguro, ou por outra perda trabalhista, processo judicial, ordem ou decreto de nenhum Órgão Governamental.

7. Inexistência de Pagamentos Ilegais. Nem a brMalls nem qualquer uma de suas Controladas ou qualquer membro do conselho de administração, diretores ou empregados da BRMALLS ou de suas Controladas, ou, no conhecimento da brMalls, qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome da brMalls ou em nome de suas Controladas (i) usou recursos da brMalls ou das Controladas para qualquer contribuição, doação, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada à atividade política; (ii) praticou ou tomou qualquer medida em cumprimento de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ilícito direto ou indireto ou benefício para qualquer governo nacional ou internacional ou oficial público ou empregado, incluindo de qualquer estatal ou entidade controlada ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa que atue em cargo oficial por ou em nome de qualquer dos mencionados acima, ou qualquer partido político ou oficial de partido ou candidato a cargo político; (iii) descumpriu ou está em descumprimento de qualquer disposição das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro; ou (iv) realizou, ofertou, concordou, solicitou ou praticou ato em apoio a qualquer pagamento de propina, ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, desconto, reembolso, pagamento persuasivo, propina

ou outro pagamento ou benefício ilícito ou impróprio. A brMalls e suas Controladas têm instituído e mantido em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8. Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As operações da brMalls e de suas Controladas foram e estão sempre sendo conduzidas em conformidade com as exigências de manutenção de registros financeiros e apresentação de relatórios previstas nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo que não está em curso e, até onde é de conhecimento da brMalls, está iminente, qualquer ação, processo judicial ou procedimento por parte de ou perante qualquer agência, autoridade ou órgão público ou tribunal arbitral envolvendo a brMalls ou suas Controladas em relação às Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro.

9. Inexistência de Reivindicação Relevante. A brMalls ou qualquer de suas Controladas não foi formalmente notificada de qualquer Reivindicação pendente, nem tem conhecimento de qualquer Reivindicação iminente, contra si ou qualquer de suas Controladas perante qualquer Órgão Governamental que, se decidida de forma desfavorável, possa (i) interferir negativamente na capacidade de a brMalls cumprir suas respectivas obrigações de acordo com este Protocolo e Justificação e com o Protocolo e Justificação, em qualquer aspecto relevante; (ii) prejudicar, obstruir ou atrasar a concretização da Operação, de forma relevante; e/ou (iii) resultar em uma Alteração Adversa Relevante brMalls.

10. Inexistência de Outras Declarações. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste Protocolo e Justificação, a brMalls não presta nenhuma outra declaração ou garantia à ALSO ou a qualquer outra Pessoa com relação às operações contempladas neste Protocolo e Justificação, exceto se expressamente previsto neste Protocolo e Justificação. As declarações prestadas neste Anexo vigoram a partir da presente data e até a Data da Consumação da Operação ou até a data de término deste Protocolo e Justificação, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, caso a Operação seja consumada, a brMalls não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias.

Anexo 5.3(c) do Protocolo e Justificação

Declarações e Garantias da ALSO e da Holding

1. Capacidade, Constituição e Regularidade. A ALSO e a Holding possuem plena capacidade, poder e autoridade para celebrar e executar este Protocolo e Justificação, bem como para cumprir suas respectivas obrigações conforme este instrumento, de acordo com a Lei aplicável. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação válida e vinculante da ALSO e da Holding, exequível contra elas nos termos da Lei. A ALSO é uma companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3. A Holding é uma companhia fechada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. A ALSO e a Holding encontram-se em situação regular (na medida aplicável, nos termos da Lei), com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para conduzir seus negócios, conforme descrito no seu Formulário de Referência (no caso da ALSO).

2. Capital Social e Ações. (a) Na data deste instrumento, o capital social total e com direito a voto da ALSO totaliza R\$ 4.190.769.244,00 (quatro bilhões, cento e noventa milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais), constituído por 265.772.778 (duzentas e sessenta e cinco milhões, setecentas e setenta e duas mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, das quais 158.413 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e treze) ações são mantidas em tesouraria. Todas as ações existentes emitidas pela ALSO foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas (exceto por ações anteriormente emitidas relacionadas a Planos de Incentivo Atrelados a Ações da ALSO, e que estão pendentes de integralização por parte dos respectivos beneficiários). O capital autorizado da ALSO é aquele informado no seu Formulário de Referência. Exceto conforme o disposto neste Protocolo e Justificação ou no seu Formulário de Referência, não há — e não haverá na Data de Consumação da Operação — opções de compra ou venda, direitos preferenciais, bônus de subscrição, direitos de conversão, resgates ou acordo de qualquer natureza envolvendo valores mobiliários da ALSO emitidos ou concedidos pela ALSO em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar, resgatar ou por outro meio transferir ações emitidas pela ALSO. Na data deste instrumento, o capital social total e com direito a voto da Holding totaliza R\$3.000,00 (três mil reais), constituído por 3.000 (três mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas detidas pela ALSO. Todas as ações existentes emitidas pela Holding foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas.

3. Shopping Centers. Em relação aos Shopping Centers ALSO, a ALSO declara que, com exceção ao disposto neste Anexo 5.3(c)(3) ou no seu Formulário de Referência:

- (i) A ALSO é, na presente data, legítima e exclusiva proprietária e/ou titular do direito de aquisição dos Shopping Centers ALSO conforme as participações divulgadas no Formulário de Referência da ALSO;
- (ii) No seu melhor conhecimento, não há ações de natureza civil, comercial, fiscal ou trabalhista, ou decorrente de processo arbitral, bem como qualquer inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil movidos contra a ALSO em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, que possam resultar na perda da propriedade dos Shoppings ALSO, ou a validade da presente aquisição;
- (iii) No seu melhor conhecimento, não há qualquer razão para que os títulos de propriedade respectivos Shopping Centers ALSO possam ser questionados e resultar em evicção;

- (iv) Não foi citado ou intimado em qualquer processo administrativo ou judicial de desapropriação envolvendo os Shopping Centers ALSO, concluído ou iniciado, ou de projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente, os Shopping Centers ALSO e que possa reduzir ou impactar o NOI dos Shopping Centers ALSO em mais de 2% (dois por cento);
- (v) Exceto pelos lojistas e por aqueles ocupantes dos Shopping Centers ALSO em razão das atividades nele desenvolvidas dentro do curso normal dos negócios, não existem quaisquer outros terceiros ocupantes dos Shopping Centers ALSO, sendo a ALSO o único titular da sua posse indireta em conjunto, conforme o caso, com os demais sócios detentores de participações no Shopping Center ALSO;
- (vi) Os contratos de cessão de espaços comerciais dos Shopping Centers ALSO e demais instrumentos correlatos firmados no âmbito do desenvolvimento das atividades típicas de shopping centers, o que também inclui a cessão de direito de uso, contratos de locação, mídia, comodatos e quiosques foram celebrados no curso normal dos negócios e estão em conformidade com a Lei de Locações e o Código Civil, conforme aplicável, em seus aspectos relevantes;
- (vii) No seu melhor conhecimento, não há violação nos aspectos relevantes da Lei ambiental nos Shopping Centers ALSO que possa exigir remediação ou causar riscos aos seus ocupantes de forma a permanentemente paralisar, total ou parcialmente, as atividades desenvolvidas nos Shopping Centers ALSO;
- (viii) Exceto aquelas desenvolvidas pelos lojistas ou demais ocupantes no curso normal dos negócios (sujeitas, portanto, às normas gerais dos Shopping Centers ALSO e aos respectivos contratos) e por eventuais antenas de telefonia móvel instaladas regularmente nos Shopping Centers ALSO no curso normal dos negócios, não há construções de terceiros sobre os Shopping Centers ALSO, seu espaço aéreo ou seu subsolo;
- (ix) No seu melhor conhecimento, os Shopping Centers ALSO possuem as licenças, autos e alvarás que, se não obtidos ou se descumpridos, possam causar na paralisação, total ou parcial, das atividades desenvolvidas nos Shopping Centers ALSO, sendo certo que tais licenças, autos e alvarás estão sendo cumpridos, em seus aspectos relevantes ou sendo questionados administrativa ou judicialmente; e
- (x) Não há quaisquer termos de ajuste de conduta ou termos de compromisso, vigentes ou pendentes de baixa, envolvendo os Shopping Centers ALSO e que possam resultar em impacto negativo para o negócio jurídico objeto deste Protocolo e Justificação.

4. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da ALSO datadas de 31 de dezembro de 2021 e divulgadas no site da CVM, assim como quaisquer informações trimestrais (ITR) ou demonstração financeira com relação a um período após essa data, são e serão até a Data da Consumação da Operação verdadeiras e completas, em todos os aspectos relevantes, foram e serão até a Data da Consumação da Operação elaboradas de acordo com a Lei aplicável e com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, de forma consistente durante todos os períodos nelas apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a posição financeira, os resultados operacionais e o fluxo de caixa da ALSO (“**Demonstrações Financeiras da ALSO**”). Com relação ao período coberto pelas

Demonstrações Financeiras da ALSO disponíveis na data deste instrumento, a ALSO não incorreu, até o presente, em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, exceto aquelas expressamente contidas nas Demonstrações Financeiras da ALSO e/ou no Formulário de Referência da ALSO. Observadas as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a ALSO não possui qualquer dívida ou passivo, seja vencido ou vincendo, oculto, contingente, não liquidado ou de qualquer outra natureza, que não esteja devidamente provisionado nas Demonstrações Financeiras da ALSO ou venha a impactar de forma significativa as Demonstrações Financeiras da ALSO.

5. Formulário de Referência. O último Formulário de Referência da ALSO, incluindo cada uma de suas atualizações periódicas e voluntárias, (a) foi devidamente apresentado e arquivado na CVM, (b) reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os negócios e as operações da ALSO e suas Controladas, conforme exigido pela Lei e regulamentos aplicáveis, (c) não contém qualquer declaração falsa ou enganosa a respeito de qualquer evento relevante, ou omissão de informações a respeito de qualquer evento relevante, que, se devidamente divulgado de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis, tornaria as informações no Formulário de Referência da ALSO falsas ou enganosas em qualquer aspecto relevante. e (d) não há qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral acima de R\$ 10 milhões não refletido no Formulário de Referência. A ALSO cumpre todas as normas e regulamentos aplicáveis emitidos pela CVM e pela B3 (incluindo aqueles relacionados à divulgação de informações relevantes a seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, incluindo, conforme previsto na Resolução CVM nº 44, conforme alterada).

6. Inexistência de Alteração Adversa Relevante nos Negócios. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência ou divulgado ao mercado, conforme previsto neste Protocolo e Justificação ou conforme divulgado ao mercado pela ALSO, desde o encerramento do período abrangido pelas Demonstrações Financeiras da ALSO, (i) não houve nenhuma mudança, nem qualquer evento envolvendo uma possível chance de mudança, na situação (financeira ou de outra natureza), nos resultados de operações, atividades, bens, administração ou projeções da ALSO e de suas Controladas que, consideradas em conjunto, possa ser considerada material e adversa; (ii) não houve distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou distribuição de qualquer espécie declarada, paga ou feita pela ALSO em relação ao seu capital social, exceto conforme previsto para a assembleia geral ordinária referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; (iii) nem a ALSO nem suas Controladas participaram de qualquer transação considerada relevante para a ALSO e suas Controladas, consideradas como um todo, ou incorreu em qualquer obrigação ou passivo, direto ou contingente, que seja relevante para a ALSO e suas Controladas, consideradas como um todo; (iv) não houve nenhuma mudança no capital social, na participação detida pelos acionistas da ALSO, endividamento, ativo circulante líquido ou ativo líquido da ALSO e suas Controladas; e (v) a ALSO e suas Controladas, consideradas conjuntamente, não sofreram qualquer prejuízo ou interferência relevantes nos seus negócios em virtude de incêndio, explosão, enchente ou outro desastre natural, estando ou não coberta por seguro, ou por outra perda trabalhista, processo judicial, ordem ou decreto de nenhum Órgão Governamental.

7. Inexistência de Pagamentos Ilegais. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência, nem a ALSO nem qualquer uma de suas Controladas ou qualquer membro do conselho de administração, diretores ou empregados da ALSO ou de suas Controladas, ou, no conhecimento da ALSO, qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome da ALSO ou em nome de suas Controladas (i) usou recursos da ALSO ou das Controladas para qualquer contribuição, doação, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada à atividade política; (ii) praticou ou tomou qualquer medida em cumprimento de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ilícito direto ou indireto ou benefício para qualquer governo nacional ou internacional ou oficial público ou empregado, incluindo de qualquer estatal ou entidade controlada ou de uma organização internacional pública, ou qualquer

pessoa que atue em cargo oficial por ou em nome de qualquer dos mencionados acima, ou qualquer partido político ou oficial de partido ou candidato a cargo político; (iii) descumpriu ou está em descumprimento de qualquer disposição das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro; ou (iv) realizou, ofertou, concordou, solicitou ou praticou ato em apoio a qualquer pagamento de propina, ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, desconto, reembolso, pagamento persuasivo, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito ou impróprio. A ALSO e suas Controladas têm instituído e mantido em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8. Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência, as operações da ALSO e de suas Controladas foram e estão sempre sendo conduzidas em conformidade com as exigências de manutenção de registros financeiros e apresentação de relatórios previstas nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo que não está em curso e, até onde é de conhecimento da ALSO, está iminente, qualquer ação, processo judicial ou procedimento por parte de ou perante qualquer agência, autoridade ou órgão público ou tribunal arbitral envolvendo a ALSO ou suas Controladas em relação às Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, exceto conforme descrito no Formulário de Referência,.

9. Inexistência de Reivindicação Relevante. A ALSO ou qualquer de suas Controladas não foi formalmente notificada de qualquer Reivindicação pendente, nem tem conhecimento de qualquer Reivindicação iminente, contra si ou qualquer de suas Controladas perante qualquer Órgão Governamental que, se decidida de forma desfavorável, possa (i) interferir negativamente na capacidade de a ALSO cumprir suas respectivas obrigações de acordo com este Protocolo e Justificação e com o Protocolo e Justificação, em qualquer aspecto relevante; (ii) prejudicar, obstruir ou atrasar a concretização da Operação, de forma relevante; e/ou (iii) resultar em uma Alteração Adversa Relevante ALSO.

10. Inexistência de Outras Declarações. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste Protocolo e Justificação, a ALSO e a Holding não prestam nenhuma outra declaração ou garantia à brMalls ou a qualquer outra Pessoa com relação às operações contempladas neste Protocolo e Justificação, exceto se expressamente previsto neste Protocolo e Justificação. As declarações prestadas neste Anexo vigoram a partir da presente data e até a Data da Consumação da Operação ou até a data de término deste Protocolo e Justificação, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, caso a Operação seja consumada, a ALSO não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias.

Anexo 6.4(a) do Protocolo e Justificação
Laudo de Avaliação das Ações da brMalls

Anexo 6.4(b) do Protocolo e Justificação

Laudo de Avaliação da Holding

Anexo 6.4.1 do Protocolo e Justificação

Balanço Pro Forma

Anexo 9.1.4 do Protocolo e Justificação

Clean Team

MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Na reunião do Conselho de Administração da brMalls em 28.04.2022

Caros acionistas,

1. Introdução

Nos últimos meses, o Conselho de Administração da brMalls trabalhou em plantão permanente em virtude da proposta não solicitada de combinação de negócios publicada pela Aliansce Sonae (AS). Neste período, a atuação do órgão foi pautada pelo cuidado e diligência, reforçado ainda por uma postura colegiada, na qual as divergências eram resolvidas internamente, com o conselho se manifestando de acordo com a visão majoritária.

Foi com essa postura que o Colegiado se manifestou contrariamente às duas primeiras propostas da AS, propiciando como resultado inicial uma melhoria de 17% dos termos de troca oferecidos pela AS na “versão 3”, em relação à sua proposta inicial. A publicação desta nova oferta, e a percepção do Conselho de que acionistas significativos gostariam de apreciá-la diretamente, motivaram o Conselho a se engajar com os ofertantes no sentido de preparar a documentação para submissão da proposta aos acionistas, sem, contudo, emitir, naquele momento, uma opinião a respeito da transação.

O advento da terceira oferta, com validade até a data de hoje, a proximidade da AGO que elegerá o Conselho de Administração para o biênio 22-24, e notícias de convencimento de nossa base acionária acerca da conveniência e oportunidade da transação colocou diante do conselho a necessidade de se manifestar acerca da assinatura do protocolo e da recomendação em relação à transação.

2. Assinatura do protocolo

Em 19.04.22, o Conselho de Administração da brMalls decidiu por unanimidade se engajar na produção de documentos aptos a serem submetidos à assembleia para deliberar sobre a transação proposta. Diretoria, conselho e assessores debruçaram-se sobre este desafio com diligência e profissionalismo, produzindo um documento formalmente apto à submissão à assembleia.

Note-se que muitos dos pontos solicitados pelo Conselho de Administração da brMalls não foram acatados por AS, sobretudo em relação à liberdade de negociação de operações concorrentes em condições de simetria, qualidade das informações do portfólio da AS, *breakup fee* e aspectos relativos a governança da nova companhia.

Não obstante, considerando o documento apto à submissão aos acionistas, me manifesto favoravelmente à assinatura do protocolo, excetuado o capítulo que trata da recomendação do conselho, e contrariamente à convocação da assembleia.

3. Convocação da AGE e Recomendação do Conselho

A convocação da AGE implica na emissão de recomendação do Conselho de Administração sobre os méritos da transação. Aqui divirjo da maioria e registro meu voto contrário, pelas razões de oportunidade e conveniência listadas abaixo:

a. Oportunidade

Estamos a 24 horas do fim do mandato deste conselho. Houve pedido de voto múltiplo por parte de acionistas alinhados ao ofertante, e indicação de novos candidatos além da chapa que havia sido proposta pela administração (com a concordância dos maiores acionistas). O cenário mais provável é de alterações substanciais no conselho, de acordo com o que decidirem os acionistas. Neste contexto, ainda que não haja qualquer ilegalidade, considero que seria muito mais adequado que essa tarefa fosse assumida pelo novo colegiado.

Ademais, a necessidade de finalizar a documentação na data de hoje, como mencionado, gerou um documento formalmente apto a deliberação, mas não necessariamente ideal do ponto de vista negocial para os acionistas da brMalls. Uma deliberação sem essa pressão temporal do final do mandato teria condições de gerar um protocolo que endereçasse questões importantes.

Desde nossa última opinião negativa, três coisas mudaram: (1) a oferta foi melhorada em meros 6%; (2) acionistas importantes manifestaram seu apoio à transação; e (3) aproximou-se a AGO, com a perspectiva de alteração substancial na composição do Colegiado. Não houve, portanto, na minha opinião, alteração material no mérito neste interim que levasse a uma mudança de opinião em relação à segunda versão da proposta da AS.

E que não se diga que o vencimento do prazo da oferta de AS – coincidentemente a véspera da AGO da brMalls – nos obrigasse a um posicionamento. Trata-se de clara ferramenta de pressão dos ofertantes – mais uma. E parece irreal a este conselheiro que não haja a renovação de mesma após o seu vencimento, particularmente considerando os posicionamentos, o investimento de AS em ações da brMalls e a confessada ação de AS para influenciar a eleição do Conselho de Administração da brMalls.

Tendo demonstrado que a manifestação do conselho é inoportuna, e tendo restado vencido, passo a discutir a conveniência.

b. Conveniência

Inicialmente, lembremos que de acordo com Christensen et al. (Harvard Business Review, 2011), entre 70% e 90% das fusões e aquisições redundam em fracasso. Planos excelentes numa planilha muitas vezes não se realizam por diversas razões, incluindo cultura, pessoas e integração. De toda forma, a hostilidade de uma transação não solicitada não colabora para melhorar essa perspectiva. E no caso em tela não precisamos ir muito longe: já temos sinais concretos de elevação do turnover de talentos críticos.

A ofertante agiu desde o primeiro movimento em linha com uma transação hostil. Não me cabe aqui reportar o histórico desses movimentos, mas posso dizer que em nenhum momento houve uma tentativa de real negociação por parte da AS. A resposta negativa do conselho da brMalls à proposta inicial foi tomada como justificativa para um trabalho de bastidores, com vazamentos na imprensa e um trabalho

de assédio direto à base acionária da brMalls, e compra agressiva de ações de um concorrente. A brMalls disponibilizou assessores para uma negociação, mas essa porta nunca foi acessada seriamente.

Se opino que o conselho atuou com cuidado e diligência desde o início deste processo, opino também que talvez tenhamos falhado na comunicação com os acionistas – particularmente considerando nosso papel numa *Corporation*. Inverdades e distorções foram ditas a respeito da brMalls, suas operações e seus funcionários que infelizmente parecem ter convencido alguns participantes de mercado. Na opinião deste conselheiro, a brMalls é uma empresa melhor do que AS. Temos um portfólio de shoppings superior, temos maior transparência, melhor governança (melhor nota na ISS, enquanto AS teve recomendação contrária para a eleição dos seus administradores), 15 anos de atuação profissional no mercado, criando melhores práticas e formando talentos que ajudaram até na profissionalização de nossos concorrentes (inclusive da AS). Uma cultura corporativa forte e saudável. Nossas margens (ajustadas nos mesmos padrões contábeis) são melhores que AS. Nosso NOI por m2 ou como percentual de vendas também. Entre 70% e 80% dos nossos shoppings em praças comparáveis são melhores e mais rentáveis do que os da AS.

Mais importante do que tudo isso, na opinião deste conselheiro, são as perspectivas de crescimento de FFO por ação, bem superiores no caso da brMalls, por meio de redução de alavancagem, redução de custo financeiro, reversão de PDD, recuperação cíclica pós-COVID, investimentos não maturados em mídia e oportunidades de recompra de ações – interrompida conservadoramente por conta da oferta hostil. Nada disso foi considerado na proposta.

Em outras palavras, a brMalls não precisa de uma fusão. Já é a maior empresa de shoppings do Brasil, e a única *corporation*. Claro que as sinergias teóricas de uma combinação com AS ou outro player são atrativas. Tendo em vista as perspectivas da brMalls, seria muito mais interessante para este conselheiro aguardar a realização do crescimento supracitado para depois buscar uma combinação de negócios – em outras bases de valor. Em outras palavras, uma fusão faz sentido, mas não agora, e não nessas condições.

Creio que mesmo a terceira oferta de AS não contempla esse potencial – particularmente em vistas do importante *cash out* que remove parte dos atuais acionistas desse *upside*. Isso sem contar com a já mencionada tomada de controle em termos práticos.

Por fim, tenho preocupações com a resistência de AS em oferecer uma visão clara da governança da empresa combinada no futuro. Não houve qualquer sinalização no sentido de eliminar ou adaptar o atual acordo de acionistas à realidade de uma empresa sem acionista com mais de 50% do poder de voto. E, de forma crucial, a versão final dos documentos propostos impede a realização de uma assembleia competitiva, em caso de oferta concorrente.

4. Considerações Finais

É importante que se diga que o formato da proposta da AS (incorporação de ações) não é compatível com uma proposta hostil de aquisição. A preparação da documentação pressupõe colaboração da administração da empresa-alvo, pelo que se presta para transações amistosas. A oferta não solicitada deveria, portanto, ter sido estruturada como uma OPA – mecanismo que assegura total simetria de informações e respeito à vontade dos acionistas de brMalls e independente da vontade da sua administração. Quisesse a AS então realmente buscar a aprovação da proposta puramente pelos seus méritos deveria ter escolhido essa via. As razões de não terem optado pelo caminho correto me escapam,

mas talvez tenham relação com a tibieza do nosso ambiente regulatório, no que tange o impedimento de voto de acionistas com conflito de interesses, estratégias de derivativos, *empty voting*, etc. A OPA depende da maioria do *free float* (por óbvio, excluindo as ações do ofertante). E teria sido mais célere do que o caminho adotado. Simples, transparente e justo. Mas talvez por isso mesmo inadequado para uma estratégia mais agressiva.

O Conselho de Administração não precisa ter sempre a mesma opinião que os acionistas. Do contrário, ele não seria necessário. Cabe ao conselho, e a cada um dos seus membros individualmente, exercerem seus deveres de cuidado e diligência e chegarem às suas próprias conclusões. Uma vez feito isso, essas conclusões, necessariamente subjetivas, devem ser comunicadas aos acionistas com transparência. E foi isso o que fizeram os conselheiros da brMalls com quem tive o prazer de trabalhar nos últimos anos.

Quando há distanciamento entre a opinião do conselho e dos acionistas, esses últimos devem prevalecer. É isso que será decidido na Assembleia Geral de amanhã.

Nossa missão está cumprida, com todo respeito às visões divergentes.

5. Sumário do voto

Em resumo, me manifesto contrariamente à convocação da AGE e à recomendação de aprovação da proposta hostil de combinação de negócios efetuada pela AS, pelas seguintes razões:

- Inoportunidade de manifestação deste conselho nas últimas 24 horas de seu mandato, inclusive criando obrigações para a nova administração;
- Inadequação dos termos do protocolo proposto por AS, tendo em vista a inviabilidade da realização de uma assembleia para deliberar de forma concomitante, competitiva e equitativa eventual proposta concorrente;
- Recusa da AS em evoluir em questões importantes de governança e estratégia para a Companhia combinada, por exemplo sem sinalização de reforma de um acordo de acionistas incompatível com uma *Corporation*.
- Inadequação do instrumento de incorporação de ações para uma proposta hostil;
- Inexistência de prêmio compatível com a realidade de aquisição *de facto* do controle (ainda que minoritário) da companhia;
- Elevados riscos de execução, tendo em vista o caráter hostil da transação, que já resulta em perda de talentos da Companhia;
- Preço que não contempla as perspectivas superiores da brMalls.
- Desnecessidade, para a brMalls, de executar uma transação em momento ciclicamente e mercadologicamente ruim, tendo em vista não apenas suas perspectivas *stand alone*, como a possibilidade de outras transações estratégicas em melhores oportunidades;
- Abdicação da flexibilidade propiciada pelo modelo de *full Corporation* em prol de se tornar uma empresa virtualmente controlada por grupo que visa de fato exercer tal controle;

Ciente da minha visão minoritária, e reconhecendo sempre a soberania dos acionistas da brMalls para definirem seu destino, faço votos para que uma eventual combinação de negócios, se assim decidido, seja pautada pela distensão, cooperação, transparência, meritocracia, valorização dos melhores talentos,

processos e cultura de cada lado, valorizando tudo aquilo que faz de uma companhia um verdadeiro destino de felicidade e oportunidades.

Rio de Janeiro, 28.04.2022

MAURO RODRIGUES DA CUNHA